

5ª. OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROF. SOB no. 00041556
SAO PAULO, 21/10/2009

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO

ESTATUTOS

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS FINS, BASE E DURAÇÃO

Artigo 1º - Fica constituída, por força do presente ESTATUTO SOCIAL e nos termos da legislação em vigor, conforme Carta Sindical expedida pelo Excelentíssimo Senhor Ministro do Trabalho, bem como em consonância com o artigo 8º e incisos da Constituição Federal, promulgada pela Assembléia Nacional Constituinte, em 05 de outubro de 1988, a **Federação dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo**, entidade de Grau Superior, com sede e foro na cidade de São Paulo, situada na Rua Paula Ney, nº 533 - Aclimação/SP e base territorial no Estado de São Paulo, designada pela sigla **FEESSESP**, com a finalidade de coordenação, proteção, orientação e representação das categorias profissionais, integrantes do 5º grupo e similares do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores da Saúde, a que se refere o artigo 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, com base em todo o Estado de São Paulo, que desenvolvam suas atividades em Estabelecimentos de Serviços de Saúde e similares, bem como de integração com as demais atividades da classe, objetivando a solidariedade social e a sua participação nos interesses nacionais.

Parágrafo Único - A entidade é constituída sem fins econômicos e por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

PRERROGATIVAS DA ENTIDADE

Artigo 2º - São prerrogativas da entidade:

- a) representar, perante as autoridades administrativas, judiciárias e os poderes públicos em geral, de qualquer instância, os interesses individuais e gerais da categoria representada, bem como das entidades filiadas mediante solicitação destas;

R .Paula Ney, 533 – Aclimação / CEP : 04107-021-São Paulo / SP
Fone :(011) 5575.7427 - Fax (011) 5575.2322 E-mail federacaodasaude@terra.com.br

José Marques
Advogado - OAB/SP nº 39204
CIC n.º 487000018720

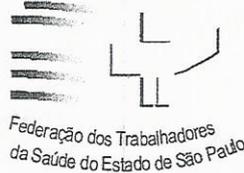


5o. OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURIDICA
MICROF. SOB no. 00041556
SAO PAULO, 21/10/2009

- b) coordenar as atividades das entidades filiadas;
- c) firmar convenções e acordos coletivos de trabalho, bem como instaurar dissídios coletivos da natureza econômica e social, para a categoria profissional representada, inorganizada em sindicatos;
- d) instalar delegacias, bem como designar para as mesmas os representantes da respectiva categoria profissional representada;
- e) colaborar como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria profissional representada e com as entidades filiadas;
- f) auxiliar, inclusive com recursos financeiros, as entidades filiadas, em tudo que se relacione com os planos assistenciais destas, autorizado pela Presidência, Tesouraria e Secretaria Geral, com "ad referendum" da Diretoria;
- g) interceder, junto aos órgãos e autoridades competentes, no sentido de obtenção de rápido andamento e de pronta solução de tudo que diga respeito aos interesses gerais da categoria representada;
- h) arrecadar a contribuição prevista em lei, devida pelas entidades filiadas e não filiadas, bem como pelos integrantes da categoria profissional representada em sua base territorial;
- i) manifestar-se em processos de fundação e reconhecimento de novos sindicatos da categoria representada, em sua base territorial;
- j) impor, mediante decisão da Assembléia Geral, contribuições aos integrantes da categoria, sediados em sua base territorial, para desconto em folha, visando o custeio do sistema confederativo de sua representação sindical;
- k) eleger ou designar representante da categoria representada;
- l) filiar-se as entidades sindicais de grau superior e a outras organizações sindicais, de âmbito nacional e internacional, de interesse da categoria profissional representada, mediante aprovação da Assembléia Geral;

R .Paula Ney, 533 – Aclimação / CEP : 04107-021-São Paulo / SP
Fone :(011) 5575.7427 - Fax (011) 5575.2322 E-mail federacaodasaude@terra.com.br

José Marques
Advogado - O.D.F.P. nº 392.04
CIC n.º 437096018/20



56. OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURIDICA
MICROF. SUB no. 00041356
SAO PAULO, 21/10/2009

- m) manter relações com as demais organizações sindicais, para a concretização da solidariedade social e defesa dos interesses nacionais, sob o ponto de vista da categoria profissional representada e das entidades filiadas;
- n) defender os direitos e interesses da categoria, nas áreas inorganizadas em sindicatos, individuais ou coletivos, inclusive como substituta processual em questões judiciais ou administrativas;
- o) participar, obrigatoriamente, das negociações coletivas de trabalho nas áreas inorganizadas em sindicatos.

CAPÍTULO III

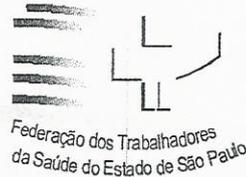
DEVERES DA ENTIDADE

Artigo 3º - São deveres da entidade:

- a) manter serviços de assistência jurídica aos integrantes da categoria nas áreas inorganizadas e para as entidades filiadas;
- b) os deveres da Federação serão exercidos em sua plenitude, sempre que tratar-se de assunto de interesse da categoria profissional;
- c) zelar pela fiel observância das leis sociais vigentes que digam respeito aos interesses da categoria profissional representada e dos filiados;
- d) defender os direitos da categoria profissional representada e dos filiados, nos planos individual e coletivo, inclusive em questões administrativas e judiciárias.
- e) ter iniciativa perante os poderes competentes de pleitear leis, decretos-lei, decretos e portarias de interesse da categoria profissional representada e dos filiados;
- f) emitir pareceres sobre projetos de leis, decretos-lei, decretos e portarias de interesse da categoria profissional representada e dos filiados, recorrendo, a quem de direito, contra quaisquer medidas prejudiciais aos mesmos;
- g) lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas;

R .Paula Ney, 533 – Acimação / CEP : 04107-021-São Paulo / SP
Fone :(011) 5575.7427 - Fax (011) 5575.2322 E-mail federacaodasaude@terra.com.br

José Marques
Advogado - OAB/SP nº 89204
CIC nº 437660018720



So. OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURIDICA
MICROF. SOB no. 00041556
SAO PAULO, 21/10/2009

- h) patrocinar e organizar congressos, seminários, simpósios, dias de estudo, encontros e conferências para os integrantes da categoria profissional representada e dos filiados; manter um boletim informativo e/ou outros meios de divulgação;
- i) promover e patrocinar cursos de aperfeiçoamento, qualificação e requalificação profissional, através da entidade ou por intermédio de cooperação técnica ou contratação de terceiros.

CAPÍTULO IV

CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

Artigo 4º - São condições para o funcionamento da entidade:

- a) fixação de gratificação e diária para o exercício da função;
- b) na sede da entidade encontrar-se-á um livro de registro de filiados, do qual deverão constar todos os dados necessários dos mesmos;
- c) exercício dos cargos eletivos por brasileiros.

CAPÍTULO V

DOS ASSOCIADOS

Seção I - disposições gerais

Artigo 5º - A todo sindicato representativo da categoria profissional, sediado na base territorial desta entidade e que satisfaça as exigências contidas neste Estatuto, assiste o direito de filiar-se a mesma.

Artigo 6º - Dividem-se os filiados em:

- a) Fundadores - aqueles que participaram da Assembleia Geral de fundação da Entidade;
- b) Efetivos - aqueles que apresentaram seu pedido de filiação instruído com a documentação exigida por este Estatuto;

R .Paula Ney, 533 – Aclimação / CEP : 04107-021-São Paulo / SP
Fone :(011) 5575.7427 - Fax (011) 5575.2322 E-mail federacaodasaude@terra.com.br

José Marques
Advogado - O B/SP nº 39204
CIC nº 437090019/20



So. OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURIDICA
MICROF. SOB no. 00041556
SAO PAULO, 21/10/2009

Seção II - da admissão dos associados

Artigo 7º - O pedido de filiação deverá ser formulado à Diretoria da Federação, que deliberará, "ad referendum" do Conselho de Representantes, sendo necessários os seguintes documentos:

- a) comprovante, pelo órgão competente, da regularidade de sua existência, bem como da respectiva base territorial;
- b) cópia autenticada do Estatuto Social;
- c) quadro demonstrativo dos seus diretores, contendo todos os dados pessoais dos mesmos;
- d) quadro demonstrativo dos associados;
- e) balanços anuais, demonstrativos de sua situação econômica;
- f) declaração de conhecimento deste Estatuto e compromisso de atendimento ao nele disposto;

Parágrafo Único - O associado poderá, voluntariamente, de desfiliar-se.

Seção III - dos direitos dos associados

Artigo 8º - Tomar parte, votar e serem votados nas Assembléias do Conselho de Representantes, quando em pleno gozo de seus direitos, em conformidade com este Estatuto;

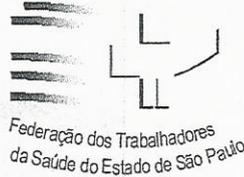
Artigo 9º - Requerer, com 1/5 (um quinto) dos filiados, em pleno gozo de seus direitos, a convocação de Assembléia Geral do Conselho de Representantes, de Reunião de Diretoria ou do Conselho Fiscal, justificando, pormenorizadamente, dita convocação.

Artigo 10 - Não responder, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela entidade.

Artigo 11 - Usufruir dos serviços prestados pela entidade, previstos neste Estatuto.

R .Paula Ney, 533 – Aclimação / CEP : 04107-021-São Paulo / SP
Fone :(011) 5575.7427 - Fax (011) 5575.2322 E-mail federacaodasaude@terra.com.br

José Marques
Advogado - O. USP nº 39204
CIC n.º 437000018/20



So. OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURIDICA
MICROF. SOB no. 00041556
SÃO PAULO, 21/10/2009

Artigo 12 - Eleger seus Delegados junto ao Conselho de Representantes.

Seção IV - dos deveres dos associados

Artigo 13 - Pagar pontualmente suas contribuições sociais, na forma estabelecida por este Estatuto e legislação vigente.

Parágrafo Único - Os valores de contribuições e seus tetos mínimos, assim como o valor da anuidade, serão fixados pela Diretoria, sendo que as contribuições deverão ser pagas até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido e a anuidade, até o dia 20 do mês de junho de cada ano.

Artigo 14 - Comparecer às Assembléias Gerais e acatar suas resoluções.

Artigo 15 - Encaminhar pedido de licença de seus Delegados e providenciar a convocação dos suplentes, na forma prevista por este Estatuto.

Artigo 16 - Prestigiar a entidade por todos os meios e propagar o espírito associativo entre os integrantes da categoria profissional representada.

Artigo 17 - Zelar pela fiel observância e aprimoramento dos princípios consagrados neste Estatuto.

Artigo 18 - Enviar, à entidade, até o décimo dia ao da respectiva aprovação, cópias autenticadas do Relatório Anual de suas atividades, da Demonstração da Receita e Despesas e do Balanço Patrimonial Comparado, acompanhados da documentação pertinente.

Artigo 19 - Comunicar a eleição de sua Diretoria, do Conselho Fiscal, dos Delegados junto ao Conselho de Representantes, efetivos e suplentes, bem como a data da posse dos eleitos, no prazo máximo de trinta dias após o pleito.

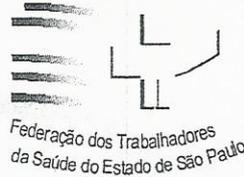
Artigo 20 - Comunicar qualquer alteração em seus órgãos de administração ou de representação profissional.

Artigo 21 - Comunicar a perda de mandato de seus Dirigentes e de seus Delegados.

Artigo 22 - Colaborar com esta entidade, fornecendo-lhe todas as informações e esclarecimentos necessários, quando solicitados.

R .Paula Ney, 533 – Aclimação / CEP : 04107-021-São Paulo / SP
Fone : (011) 5575.7427 - Fax (011) 5575.2322 E-mail federacaodasaude@terra.com.br

José Marques
Advogado - O. P/SP nº 29204
CIC nº 437030018/20



5o. OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURIDICA
MICROF. SOB no. 00041556
SAO PAULO, 21/10/2009

Seção V - das penalidades, suspensão e exclusão dos associados

Artigo 23 - Os filiados estão sujeitos às penalidades de suspensão e eliminação do quadro social, na forma dos parágrafos seguintes.

Parágrafo 1º - Serão suspensos os direitos dos filiados:

- a) que não comparecerem a três reuniões consecutivas do Conselho de Representantes, sem causa justificada;
- b) que desacatarem por si ou por seus Delegados, o Conselho de Representantes, a Diretoria ou o Conselho Fiscal;
- c) os que até o dia quinze do mês subsequente ao vencido não estiverem quites com os cofres desta entidade, ou com suas obrigações estatutárias;

Parágrafo 2º - Serão eliminados do quadro social:

- a) os que por má conduta na atividade profissional, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material desta entidade, se constituírem em elementos nocivos a mesma;
- b) os que, sem motivo justificado, se atrasarem em mais de três meses no pagamento de suas contribuições.

Parágrafo 3º - As penalidades serão impostas pela Diretoria.

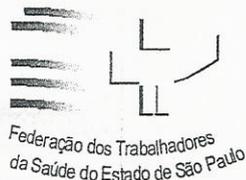
Parágrafo 4º - A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder a audiência do filiado, o qual aduzirá, por escrito, sua defesa, no prazo de dez (dez) dias, contados da data do recebimento de sua notificação, sendo a deliberação tomada por maioria dos presentes, com a presença mínima de mais da metade dos diretores.

Parágrafo 5º - Da penalidade imposta, caberá recurso ao Conselho de Representantes, que dará a decisão final sobre a matéria.

Parágrafo 6º - Os filiados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar na entidade, desde que se reabilitem, a juízo da Assembléia Geral.

R .Paula Ney, 533 – Aclimação / CEP : 04107-021-São Paulo / SP
Fone :(011) 5575.7427 - Fax (011) 5575.2322 E-mail federacaodasaude@terra.com.br

José Marques
Advogado - OAB/SP nº 39204
CIC nº 437050018/20



50. OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURIDICA
MICROF. SOB no. 00041556
SAO PAULO, 21/10/2009

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO DA ENTIDADE

Artigo 24 - A administração da entidade será exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho de Representantes
- b) Diretoria
- c) Conselho Fiscal

Artigo 25 - O Conselho de Representantes, órgão soberano da entidade será formado pelas delegações dos filiados.

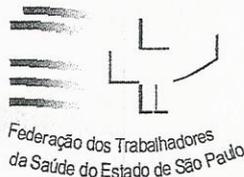
Seção I - do Conselho de Representantes

Artigo 26 - Ao Conselho de Representantes incumbe:

- a) eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e das delegações juntos as outras entidades de grau superior, efetivos e suplentes;
- b) dispor das importâncias provenientes das contribuições e de outras rendas arrecadadas na forma da lei e deste Estatuto;
- c) reunir-se, sempre que necessário, quando convocado na forma deste Estatuto;
- d) propor medidas de ordem econômica ou moral, tendentes à boa administração, sendo-lhe para esse fim, fornecidas pela Diretoria as informações solicitadas, bem como os documentos de Tesouraria e Secretaria;
- e) apreciar e votar a previsão orçamentária anual, o relatório anual da Diretoria, o balanço do exercício financeiro e o balanço patrimonial comparado, assim como os pareceres do Conselho Fiscal;
- f) elaborar, votar e aprovar seu próprio regimento interno;
- g) aplicar as penalidades de sua competência, previstas neste Estatuto;

José Marques
Advogado - O P/EP nº 20204
CIC nº 437050018/20

R .Paula Ney, 533 – Acimação / CEP : 04107-021-São Paulo / SP
Fone :(011) 5575.7427 - Fax (011) 5575.2322 E-mail federacaodasaude@terra.com.br



So. OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURIDICA
MICROF. SOB no. 00041556
SAO PAULO, 21/10/2009

- h) fixar e alterar os valores das contribuições dos filiados e dos integrantes da categoria profissional representada;
- i) estabelecer diretrizes visando ao fortalecimento do sindicalismo, da economia e do bem estar dos integrantes da categoria profissional representada;
- j) reformar este Estatuto, quando se fizer necessário.

Artigo 27 - O Conselho de Representantes é soberano nas resoluções não contrárias a lei e a este Estatuto. Suas deliberações serão sempre tomadas por escrutínio secreto, através de maioria absoluta de votos, em relação ao total de delegações quites, em primeira convocação; e, por maioria de votos das delegações presentes, em dia com suas obrigações estatutárias, em segunda convocação.

Artigo 28 - Realizar-se-ão as Assembléias Gerais do Conselho de Representantes:

- a) por convocação do Presidente da entidade;
- b) quando dois terços da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Próprio Conselho de Representantes julgar conveniente, devendo especificar pormenorizadamente, à Presidência da entidade, os motivos da solicitação;
- c) quando dois terços dos filiados, em pleno gozo de seus direitos, julgar conveniente, justificando pormenorizadamente à Presidência da entidade os motivos da solicitação.

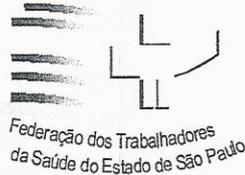
Artigo 29 - À convocação do Conselho de Representantes, quando feita na forma prevista nas alíneas "b" e "c" do artigo anterior, não poderá opor-se o Presidente da entidade, que terá de promover sua realização dentro de vinte (vinte) dias, contados da data da entrada do requerimento na secretaria.

Parágrafo 1º - As Assembléias do Conselho de Representantes, convocadas na forma prevista no artigo anterior e suas alíneas, somente poderão tratar dos assuntos para que foram convocadas.

Parágrafo 2º - Deverá comparecer à Assembléia a maioria dos que a convocaram, sob pena de o pedido ser considerado extinto, não podendo ser renovado pelo mesmo motivo.

R .Paula Ney, 533 – Aclimação / CEP : 04107-021-São Paulo / SP
Fone :(011) 5575.7427 - Fax (011) 5575.2322 E-mail federacaodasaude@terra.com.br

J. J. Marques
Advogado - OAB/SP nº 30204
CNPJ nº 07.000.000/0001-00



5a. OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURIDICA
MICROF. SOB no. 00041356
SAO PAULO, 21/10/2009

Parágrafo 3º - Na falta de convocação pelo Presidente, a Assembléia será realizada expirado o prazo previsto no caput deste artigo, por aqueles que deliberaram solicitá-la, observando o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

Artigo 30 - São direitos dos Delegados junto ao Conselho de Representantes:

- a) auferir prerrogativas asseguradas pela entidade aos participantes efetivos das Assembléias do Conselho de Representantes ou a outros expressamente convocados, na forma do disposto neste Estatuto;
- b) licenciar-se, a pedido, durante o mandato, podendo reassumir quando desejar;

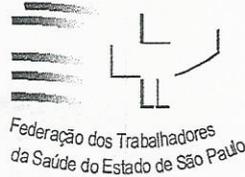
Artigo 31 - São deveres dos Delegados junto ao Conselho de Representantes:

- a) representar as respectivas entidades filiadas no Conselho de Representantes e participar de suas Assembléias Gerais;
- b) atender às designações feitas do interesse da entidade e do Conselho de Representantes;
- c) justificar suas ausências ou impedimentos às Assembléias do Conselho de Representantes e aos demais atos para os quais for convocado;
- d) promover, por todos os meios, a concórdia entre os companheiros e os integrantes da categoria profissional representada;
- e) propugnar pelo desenvolvimento do sindicalismo;
- f) cumprir as deliberações adotadas pelas Assembléias Gerais;
- g) observar as leis do País, o Estatuto Social e os regimentos internos;
- h) transmitir, às suas entidades, as decisões emanadas das Assembléias Gerais do Conselho de Representantes;

Artigo 32 - A eleição do Delegado para a Diretoria ou para o Conselho Fiscal da entidade determinará convocação dos seus suplentes para o Conselho de Representantes.

R .Paula Ney, 533 – Aclimação / CEP : 04107-021-São Paulo / SP
Fone :(011) 5575.7427 - Fax (011) 5575.2322 E-mail federacaodasaude@terra.com.br

José Marques
Advogado - OAB/SP nº 30204
CIC nº 437080018/20



5o. OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURIDICA
MICROF. SOB no. 00041556
SAO PAULO, 21/10/2009

Artigo 33 - O mandato do Delegado junto ao Conselho de Representantes terá início:

- a) a partir da data da ciência da aprovação da eleição na entidade filiada, quando verificada após o término do mandato do Delegado anteriormente eleito;
- b) a partir do término do mandato anteriormente eleito, quando a eleição houver sido aprovada até esta data.

Artigo 34 - São condições para os Delegados representantes votarem e serem votados nas Assembléias Gerais do Conselho de Representantes:

- a) representar o filiado na forma deste Estatuto;
- b) o filiado estar em pleno gozo de seus direitos sociais e sindicais.

Artigo 35 - Cada representação do filiado será composta por dois Delegados, cabendo, em qualquer oportunidade e situação, um voto por filiado, o qual será exercido pelo Delegado votante.

Parágrafo 1º - O Delegado votante será o membro mais idoso da Delegação, salvo se dela fizer parte membro da Diretoria do filiado representado, caso em que terá prioridade aquele que ocupar cargo mais elevado;

Parágrafo 2º - Não estando o Delegado votante, por qualquer motivo, presente na Assembléia, o voto será exercido pelo segundo Delegado representante, ao qual, para todos os efeitos, ficam sub-rogados os poderes do Delegado votante, enquanto perdurar sua ausência.

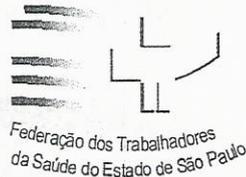
Parágrafo 3º - O segundo Delegado também poderá exercer o direito de voto nas Assembléias, quando nelas estiver presente o Delegado votante, por delegação deste.

Parágrafo 4º - É vedada a representação por procuração ou por designação.

Parágrafo 5º - O suplente apenas será convocado, pela ordem de inscrição da chapa, para completar o mandato do Delegado que o perder, em qualquer hipótese, e para substituir o que se licenciar.

R .Paula Ney, 533 – Acimação / CEP : 04107-021-São Paulo / SP
Fone :(011) 5575.7427 - Fax (011) 5575.2322 E-mail federacaodasaude@terra.com.br

J
José Marques
Advogado - O. D/SP n.º 39204
CIC n.º 437090018/20



5o. OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURIDICA
MICROF. SOB no. 00041556
SAO PAULO, 21/10/2009

Parágrafo 6º - As deliberações do Conselho de Representantes dar-se-á por maioria dos presentes, que deverá ser a maioria de seus membros.

Artigo 36 - A entidade contará ainda com 02 (dois) Delegados representantes junto a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde - CNTS, eleitos juntamente e nas mesmas condições da Diretoria, com direito a voto nas Reuniões de Diretoria.

Seção II - Da Diretoria

Artigo 37 - A entidade será dirigida por uma Diretoria composta de 20 (vinte) membros efetivos, com igual número de suplentes, eleitos pelo Conselho de Representantes, com mandato de 5 (cinco) anos, a saber: Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, Diretor de Relações Públicas, Diretor Secretário Geral, Diretor 1º Secretário, Diretor 2º Secretário, Diretor de Assistência e Previdência Social, Diretor Tesoureiro Geral, Diretor 1º Tesoureiro, Diretor 2º Tesoureiro, Diretor de Recursos Humanos, Diretor Procurador, Diretor de Relações Intersindicais, Diretor de Legislação e Normas, Diretor de Imprensa e Divulgação, Diretor Cultural, Diretor de Assuntos Parlamentares, Diretor Arquivista e Diretor de Sede e Patrimônio.

Parágrafo Unico - Não haverá acúmulo de cargos ou função, pelos membros efetivos desta Diretoria.

Artigo 38 - À Diretoria compete:

- a) dirigir a entidade de acordo com o presente Estatuto e administrar o patrimônio social da mesma, fixar contribuições;
- b) elaborar o regimento dos serviços necessários subordinados a este Estatuto;
- c) cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, o Estatuto, os regimentos e as resoluções das Assembléias Gerais;
- d) organizar, a cada ano, até o último dia do mês de dezembro, a proposta orçamentária, receita e despesas para o exercício seguinte e submetê-la à

R .Paula Ney, 533 – Aclimação / CEP : 04107-021-São Paulo / SP
Fone :(011) 5575.7427 - Fax (011) 5575.2322 E-mail federacaodasaude@terra.com.br

9
José Manoel de
Advogado - OAB/SP nº 20.904
CIC nº 437036018/20



Federação dos Trabalhadores
da Saúde do Estado de São Paulo



So. OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURIDICA
MICROF. SOB no. 00041556
SAO PAULO, 21/10/2009

apreciação da Assembléia Geral, acompanhada de Parecer do Conselho Fiscal;

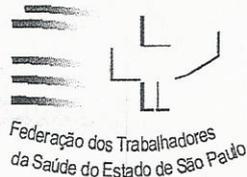
- e) decidir sobre a filiação de outras entidades sindicais a esta e desta a outras entidades;
- f) aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- g) reunir-se, ordinariamente, dentro de um calendário elaborado na última Reunião do ano;
- h) reunir-se em sessão extraordinária;
- i) por convocação do Presidente;
- j) por convocação de maioria absoluta, do conselho fiscal ou do conselho de representantes, os quais especificarão, pormenorizadamente, os motivos da solicitação;
- k) apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais da Tesouraria, acompanhados dos respectivos comprovantes;
- l) criar Delegacias Regionais e elaborar o regimento interno das mesmas;
- m) organizar e submeter à apreciação e deliberação da Assembléia Geral, cada ano, até o dia 30 de junho, um relatório das ocorrências do ano anterior;
- n) preparar, a cada ano, até o dia 30 de junho, a prestação de contas à Assembléia Gral de sua gestão no exercício financeiro anterior, levantando, para este fim, por contador legalmente habilitado, os balanços de receita e despesas econômicas nos livros diários e caixa, os quais, além da assinatura do contabilista, contarão com as do Presidente e do Tesoureiro, bem como o Parecer do Conselho Fiscal;

Parágrafo 1º - As reuniões extraordinárias da Diretoria somente poderão tratar dos assuntos para que foram convocadas.

Parágrafo 2º - À convocação extraordinária da Diretoria, quando feita na forma do inciso "j" deste artigo, não poderá opor-se o Presidente da entidade, que terá

R .Paula Ney, 533 – Aclimação / CEP : 04107-021-São Paulo / SP
Fone :(011) 5575.7427 - Fax (011) 5575.2322 E-mail federacaodasaude@terra.com.br

José Marques
Advogado - OAB/SP nº 35504
CIC nº 437050010/20



5o. OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURIDICA
MICROF. SOB no. 00041556
SÃO PAULO, 21/10/2009

de promover sua realização dentro de vinte (20) dias, contados da data da entrega do requerimento na secretaria.

Parágrafo 3º - Deverá comparecer à reunião, a maioria absoluta dos que a convocaram, sob pena de o pedido ser considerado extinto, não podendo ser renovado pelo mesmo motivo.

Parágrafo 4º - Na falta de convocação pelo Presidente, a reunião será realizada expirado o prazo marcado no parágrafo 2º deste artigo, por aqueles que deliberaram solicitá-la, com o comparecimento da maioria absoluta dos mesmos, sob pena do pedido ser considerado extinto, não podendo ser renovados pelo mesmo motivo.

Parágrafo 5º - Ao término do mandato poderá ser adotado procedimento idêntico ao determinado no inciso "k", abrangendo todo o período restante do mandato da Diretoria.

Artigo 39 - Ao Presidente compete:

- a) representar a entidade perante a administração pública, em juízo e fora dele, podendo delegar poderes;
- b) convocar as reuniões da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes, presidindo-as, sem direito a voto, nestes últimos colegiados;
- c) assinar as atas das sessões, o relatório da Diretoria, o balanço do exercício financeiro, o balanço patrimonial comparado, a previsão e a suplementação orçamentária dos comprovantes de despesas e rubricar os livros legalmente exigíveis em uso na entidade;
- d) ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques e contas à pagar;
- e) assinar, com o Diretor Tesoureiro, os cheques destinados aos pagamento de despesas e os cheques relacionados com a receita para fins de depósito;
- f) nomear funcionários e fixar seus vencimentos, consoante as necessidades de serviços;

José Marques
Advogado - OAB/SP nº 20204
CIC nº 437090010/20

R .Paula Ney, 533 – Aclimação / CEP : 04107-021-São Paulo / SP
Fone :(011) 5575.7427 - Fax (011) 5575.2322 E-mail federacaodasaude@terra.com.br

- g) nomear e dar posse aos Delegados Regionais e aos membros das comissões que vierem a ser criadas;
- h) convocar os suplentes dos diversos órgãos da Administração da Entidade, nos casos e na forma prevista por este Estatuto;
- i) *determinar estudos e providências visando, além do aprimoramento dos serviços, a adoção de providência de interesse da Entidade, da categoria profissional representada e dos filiados.*

Artigo 40 - Ao 1º Vice-Presidente compete:

- a) colaborar com o Presidente e auxiliá-lo nas suas atribuições, sempre que solicitado;
- b) substituir legalmente o Presidente nas suas faltas e impedimentos eventuais, bem como na vacância do cargo.

Artigo 41 - Ao 2º Vice-Presidente compete:

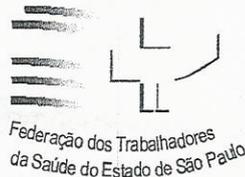
- a) substituir o 1º Vice-Presidente nos seus impedimentos e desempenhar outras atribuições delegadas pela Presidência.

Artigo 42 - Ao Diretor de Relações Públicas compete:

- a) elaborar e submeter a apreciação da Diretoria as atividades sociais da entidade;
- b) coordenar as atividades sociais que vierem a ser desenvolvidas pela entidade;
- c) representar a entidade, por delegação do Presidente, em eventos sociais e solenidades.

Artigo 43 - Ao Secretário Geral compete:

- a) preparar a correspondência e o expediente da entidade;
- b) redigir e ler as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- c) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;



So. OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURIDICA
MICROF. SOB no. 00041556
SAO PAULO, 21/10/2009



d) ter sob sua guarda e responsabilidade os livros e o material da Secretaria.

Artigo 44 - Ao 1º Secretário compete:

- a) auxiliar o Secretário Geral em tudo o que for necessário;
- b) substituir o Secretário Geral em seus impedimentos e ausências.

Artigo 45 - Ao 2º Secretário compete:

- a) auxiliar o 1º Secretário em tudo o que for necessário;
- b) substituir o 1º Secretário em seus impedimentos e ausências.

Artigo 46 - Ao Diretor de Assistência e Previdência Social compete:

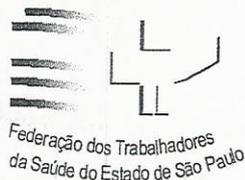
- a) realizar estudos e pesquisas sobre matérias relacionadas com as legislações previdenciárias e assistenciais;
- b) elaborar planos de implantação de novos serviços assistenciais, bem como a ampliação e desenvolvimento dos já existentes, submetendo-os à apreciação da diretoria;
- c) coordenar os trabalhos das comissões que venham a ser criadas, com a finalidade de apreciar questões da alçada do respectivo setor;
- d) substituir legalmente o Diretor Secretário Geral nas suas faltas e impedimentos eventuais, bem como na vacância do cargo.

Artigo 47 - Ao Tesoureiro geral compete:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da entidade, além dos livros e documentos da Tesouraria;
- b) assinar, com o Presidente, os cheques, saques, depósitos, contratos, escrituras e demais papéis de crédito ou débito, bem como efetuar os pagamento e recebimentos autorizados;
- c) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;

R. Paula Ney, 533 – Aclimação / CEP : 04107-021-São Paulo / SP
Fone : (011) 5575.7427 - Fax (011) 5575.2322 E-mail federacaodasaude@terra.com.br

José Marques
Advogado - OAB/SP nº 29204
CIC nº 437090018/20



Sb. OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURIDICA
MICROF. SOB no. 00041556
SAO PAULO, 21/10/2009

- d) apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço anual;
- e) recolher o dinheiro da entidade aos estabelecimentos de crédito autorizados;
- f) conservar, na Tesouraria, os fundos necessários ao custeio administrativo da entidade;
- g) elaborar a previsão e a suplementação orçamentária;
- h) assinar, com o Presidente, o balanço do exercício financeiro, o balanço patrimonial comparado, a previsão e a suplementação orçamentária, bem como os comprovantes de receita e despesas.

Artigo 48 - Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) auxiliar o Tesoureiro Geral em tudo o que for necessário;
- b) substituir o Tesoureiro Geral em seus impedimentos e ausências.

Artigo 49 - Ao 2º tesoureiro compete:

- a) auxiliar o 1º Tesoureiro em tudo o que for necessário;
- b) substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos e ausências.

Artigo 50 - Ao Diretor de Recursos Humanos compete:

- a) elaborar e submeter à Diretoria plano de ação dos assuntos específicos da categoria profissional representada;
- b) promover pesquisas sobre os problemas e as necessidades específicas da categoria profissional representada;
- c) substituir, legalmente, o Diretor Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos eventuais, bem como na vacância do cargo;
- d) desempenhar outras atribuições delegadas pela Presidência.

J. M.

José Marques
Advogado - OAB/SP n.º 39204
CIC n.º 437090015/20

Artigo 51 - Ao Diretor Procurador compete:

- a) dar entrada e acompanhar, nas repartições públicas, no poder judiciário e nos demais organismos competentes, o andamento de processos de interesse da entidade, dos filiados e da categoria profissional representada;
- b) incumbir-se das informações referentes aos processos de interesse da entidade, dos filiados, e da categoria profissional representada.

Artigo 52 - Ao Diretor de Relações Intersindicais compete:

- a) adotar as medidas necessárias visando ampliar o relacionamento da entidade com os filiados, com as delegacias regionais, com integrantes da categoria profissional representada, com associações profissionais e com as entidades sindicais de qualquer nível, representantes de outras categorias, grupos e planos;
- b) manter contato permanente com organizações sindicais, objetivando a execução de programas de aperfeiçoamento e atuações sindicais, submetendo-os à apreciação da Diretoria;
- c) estabelecer contatos com autoridades municipais, estaduais e federais, quando necessário, visando a maior eficiência dos programas elaborados.

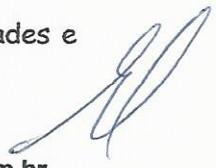
Artigo 53 - Ao Diretor de Legislação e Normas compete:

- a) promover pesquisas sobre a legislação e as normas que regem as atividades profissionais dos integrantes da categoria profissional representada;
- b) organizar arquivo referente a legislação e as normas sindicais, tanto vigentes quanto as revogadas ou derogadas;
- c) propor a adoção de medidas destinadas a promover o desenvolvimento e o bem estar da categoria profissional representada.

Artigo 54 - Ao Diretor de Imprensa e Divulgação compete:

- a) divulgar, por todos os meios de comunicação e publicidade, as atividades e os eventos desenvolvidos pela entidade e seus filiados;

R .Paula Ney, 533 – Aclimação / CEP : 04107-021-São Paulo / SP
Fone :(011) 5575.7427 - Fax (011) 5575.2322 E-mail federacaodasaude@terra.com.br





So. OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURIDICA
MICROF. SDE no. 00041356
SÃO PAULO, 21/10/2007

- b) elaborar planos de divulgação e propaganda, bem como organizar boletim informativo, submetendo-os à apreciação da Diretoria.

Artigo 55 - Ao Diretor Cultural compete:

- a) promover a realização de eventos culturais e educacionais, tais como congressos, simpósios, encontros, conferências, debates, palestras, etc..., tanto no âmbito interno como no externo, discutindo, antecipadamente, a organização dos referidos eventos com a Diretoria;
- b) organizar a biblioteca da entidade e propor a aquisição e/ou assinatura do livros e demais publicações, de interesse da entidade e de seus filiados;

Artigo 56 - Ao Diretor de Assuntos Parlamentares compete:

- a) estabelecer relações e acompanhar, juntos aos órgãos executivos e legislativos, o andamento de leis, decretos-leis, decretos, projetos, portarias e resoluções de interesse da entidade, dos filiados e da categoria profissional representada.

Artigo 57 - Ao Diretor Arquivista compete:

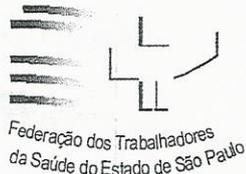
- a) trazer em perfeita ordem o arquivo de todos os papéis e documentos da entidade;
- b) organizar os planos de serviços estatísticos que permitam assegurar à entidade elementos informativos sobre assuntos de interesse dos integrantes da categoria profissional representada;
- c) organizar e ter sob sua responsabilidade o cadastro da entidade.

Artigo 58 - Ao Diretor de Sede e Patrimônio compete:

- a) zelar pelos bens móveis e imóveis pertencentes a entidade, sob sua responsabilidade;
- b) desempenhar outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Presidente.

R .Paula Ney, 533 – Aclimação / CEP : 04107-021-São Paulo / SP
Fone :(011) 5575.7427 - Fax (011) 5575.2322 E-mail federacaodasaude@terra.com.br

José Marques
Advogado - OAB/SP nº 20204
CIC nº 437080018/29



50. OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURIDICA
MICROF. SOB no. 00041556
SAO PAULO, 21/10/2009

Seção III - do Conselho Fiscal

Artigo 59 - A entidade terá um Conselho Fiscal composto de três membros, com igual número de suplentes, eleitos pelo Conselho de Representantes, com direito a voz e voto nas Reuniões de Diretoria.

Artigo 60 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) fiscalizar a gestão financeira da entidade;
- b) dar parecer sobre proposta de orçamento de receita e despesas para o exercício financeiro;
- c) dar parecer sobre o balanço financeiro, balanço patrimonial comparado, demonstrativo de aplicação da receita, bem como sobre as demais peças contábeis, lançando o seu "visto";
- d) examinar os balancetes mensais e apor neles seu "visto", lavrando termo ou ata de exame de documentos e peças contábeis em livro próprio.
- e) O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente para os fins do disposto neste artigo e incisos, e, extraordinariamente, por convocação do Presidente, de dois terços da Diretoria, do Conselho de Representantes ou do próprio Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - O parecer do Conselho Fiscal sobre os itens "c" e "d" do presente artigo deverá constar da "Ordem do Dia" da Assembléia Geral convocada para decisão final sobre a matéria.

CAPÍTULO VIII

DA PERDA DE MANDATO

Artigo 61 - Os membros da Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho de Representantes e Delegação junto a outras entidades de grau superior perderão o mandato nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação deste Estatuto;

R .Paula Ney, 533 – Aclimação / CEP : 04107-021-São Paulo / SP
Fone :(011) 5575.7427 - Fax (011) 5575.2322 E-mail federacaodasaude@terra.com.br

José Marques
Advogado - OAB/SP nº 30204
CIC n.º 437090018/20

c) abandono de cargo;

d) aceitação e solicitação ou transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

Parágrafo 1º - A perda do mandato será declarada pela Assembléia do Conselho de Representantes.

Parágrafo 2º - Toda perda de mandato será precedida de notificação que assegure ao interessado pleno direito de defesa.

CAPÍTULO IX

DAS RENUNCIAS

Artigo 62 - Havendo renúncia, destituição ou morte de qualquer membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou da Delegação junto a entidades de grau superior, serão convocados os respectivos substitutos legais previstos neste Estatuto e os suplentes, por ordem de menção na chapa eleita.

Parágrafo 1º - As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente da entidade.

Parágrafo 2º - Em se tratando de renúncia de entidade, esta será notificada, por escrito, ao substituto legal, dentro de 48 (quarenta e oito) horas reunirá a Diretoria, para ciência do ocorrido.

Parágrafo 3º - A convocação dos substitutos legais e dos suplentes para qualquer um dos cargos efetivos da administração da entidade compete ao Presidente ou ao seu substituto legal.

Parágrafo 4º - Não havendo suplente para ocupar o cargo efetivo vacante até o término do mandato, a indicação dos nomes caberá ao Conselho de Representantes, dentre seus membros.

Artigo 63 - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal e não havendo suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral, afim de que esta constitua uma junta governativa provisória, a qual procederá as diligências necessárias para realização de novas eleições na

R .Paula Ney, 533 – Aclimação / CEP : 04107-021-São Paulo / SP
Fone :(011) 5575.7427 - Fax (011) 5575.2322 E-mail federacaodasaude@terra.com.br

conformidade do presente Estatuto, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua posse.

Artigo 64 - Em caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro que nele incorrer, ser eleito para qualquer mandato de administração ou representação profissional nesta entidade, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo único - Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 03 (três) reuniões consecutivas da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como a 03 (três) Assembléias Gerais do Conselho de Representantes.

CAPÍTULO X

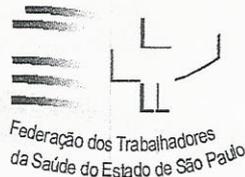
DO PATRIMONIO

Artigo 65 - Constituem patrimônio da Entidade:

- a) as contribuições sociais dos filiados;
- b) as contribuições dos integrantes da categoria, inorganizados em entidades de classe, sediados na base territorial desta entidade, fixadas pela Assembléia Geral, para custeio do sistema confederativo;
- c) as contribuições previstas em lei, devidas pelos filiados e não filiados, bem como pelos integrantes da categoria profissional representada inorganizada, sediados na base territorial desta entidade;
- d) as doações e os legados;
- e) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- f) aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos;
- g) multas e outras rendas eventuais.

Artigo 66 - Compete à Diretoria a administração do patrimônio da entidade, constituído pela totalidade dos bens que a mesma possuir.

R .Paula Ney, 533 – Aclimação / CEP : 04107-021-São Paulo / SP
Fone :(011) 5575.7427 - Fax (011) 5575.2322 E-mail federacaodasaude@terra.com.br



50. OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURIDICA
MICROF. SOB no. 00041356
SAO PAULO, 21/10/2009

Artigo 67 - As despesas da entidade correrão pelas rubricas previstas nas leis e neste Estatuto.

Artigo 68 - Os títulos de renda, bem como os bens imóveis, somente poderão ser alienados após prévia autorização da Assembléia Geral.

Artigo 69 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto e na lei.

Artigo 70 - Não havendo disposição em contrário, prescreverá em 02 (dois) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contida neste Estatuto.

Artigo 71 - No caso de dissolução da entidade, pagas as dívidas decorrentes de suas responsabilidades, os bens serão designados às entidades sindicais representantes da categoria profissional remanescentes, a juízo da Assembléia Geral.

Artigo 72 - Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio da entidade serão julgados e punidos na conformidade da legislação penal e cível pertinentes.

CAPÍTULO XI

DO PROCESSO ELEITORAL

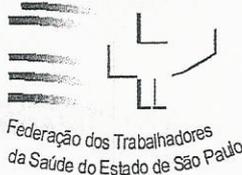
Seção I - das disposições gerais

Artigo 73 - O processo eleitoral desta entidade, para preenchimento de todos os seus cargos, efetivos e suplentes, obedecerá as normas constantes neste Estatuto.

Artigo 74 - Mediante voto obrigatório, secreto e livre, incumbe aos membros do Conselho de Representantes eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e os Delegados-Representantes junto a entidades de grau superior, efetivos e suplentes.

R .Paula Ney, 533 – Aclimação / CEP : 04107-021-São Paulo / SP
Fone :(011) 5575.7427 - Fax (011) 5575.2322 E-mail federacaodasaude@terra.com.br

José Marques
Advogado - O-8/SP nº 39204
CJC n.º 437090018/20



56. OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURIDICA
MICROF. SOB no. 00041556
SAO PAULO, 21/10/2009

Seção II - do prazo de mandatos

Artigo 75 - Os mandatos dos eleitos, efetivos e suplentes, terão duração de 05 (cinco) anos, contados da data da posse.

Seção III - da realização das eleições

Artigo 76 - As eleição para renovação da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegação junto a entidades de grau superior, efetivos e suplentes, deverão ser realizadas dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder ao término do mandato dos dirigentes em exercício.

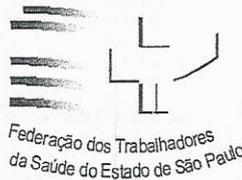
Seção IV - das condições para concorrer

Artigo 77 - São elegíveis todos os integrantes da categoria profissional representada que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto e que não estejam incurso em qualquer dos impedimentos a seguir expressos:

- a) não integrarem o quadro associativo de sua entidade sindical filiada a esta Federação, no prazo mínimo de 06 (seis) meses;
- b) não serem brasileiros;
- c) não tiverem definitivamente aprovadas suas contas de exercício em cargos de administração;
- d) não estiverem desde 02 (dois) anos antes, pelo menos, no exercício da atividade profissional ou no desempenho de representação profissional dentro da base territorial da entidade;
- e) houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- f) tiverem sido condenados por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- g) tenham má conduta, devidamente comprovada;
- h) tenham sido destituídos de cargo administrativo de representação sindical;

R .Paula Ney, 533 – Aclimação / CEP : 04107-021-São Paulo / SP
Fone :(011) 5575.7427 - Fax (011) 5575.2322 E-mail federacaodasaude@terra.com.br

João Marques
Advogado - OAB/SP n.º 39204
CIC n.º 437050018/20



So. OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURIDICA
MICROF. SOB no. 00041656
SAO PAULO, 21/10/2009

- i) tenham, a menos de 05 (cinco) anos, incorrido em abandono de cargo na entidade.

Seção V - do eleitor

Artigo 78 - São condições para o exercício do direito de voto, bem como para a investidura em cargo de administração ou de representação desta entidade:

- a) fazer-se representar nas forma deste Estatuto;
- b) estar filiado a no mínimo 06 (seis) meses antes da data das eleições;
- c) estar no gozo de seus direitos sociais, de conformidade com este Estatuto;
- d) estar quite com suas contribuições até 20 (vinte) dias antes das eleições.

Artigo 79 - Cada entidade filiada será representada por uma delegação composta de 02 (dois) membros e terá direito, em qualquer hipótese, a apenas um voto.

Parágrafo 1º - O exercício do direito de voto será privativo do Delegado Representante Eleitor de cada filiado, vedada a representação por procuração, designação ou qualquer outro título.

Parágrafo 2º - O critério para escolha do Delegado Representante Eleitor será o mesmo já estabelecido neste Estatuto, na parte referente ao Conselho de Representantes.

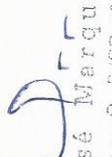
Parágrafo 3º - Os filiados indicarão, por ofício, até 20 (vinte) dias antes do pleito, a relação nominal dos seus Delegados Representantes, efetivos e suplentes, designando, desde logo, o Delegado Eleitor e seu suplente, para eventualidade de impedimento do titular, dentro das normas estabelecidas neste Estatuto.

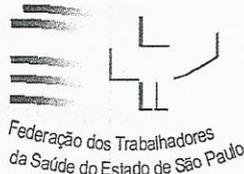
Parágrafo 4º - Caso os filiados, por qualquer motivo, deixem de atender ao disposto no parágrafo anterior, a indicação poderá ser feita pelos Delegados Representantes Efetivos e suplentes, em petição conjunta.

Seção VI - do voto

Artigo 80 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

R .Paula Ney, 533 – Aclimação / CEP : 04107-021-São Paulo / SP
Fone :(011) 5575.7427 - Fax (011) 5575.2322 E-mail federacaodasaude@terra.com.br


José Marques
Advogado - O P/SP nº 39204
CIC nº 437090018/20



56. OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURIDICA
MICROF. SOB no. 00041536
SAO PAULO, 21/10/2009

- a) uso de cédula única, contendo todas as chapas registradas;
- b) isolamento do eleitor em cabine indevassável, para o ato de votar;
- c) emprego de uma urna que assegure a inviolabilidade do voto;

Seção VII - da cédula

Artigo 81 - A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

Parágrafo 1º - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

Artigo 82 - As chapas registradas deverão ser enumeradas seguidamente, a partir do número 1 (um), obedecendo a ordem de registro.

Parágrafo único - As chapas conterão os nomes dos candidatos, efetivos e suplentes.

Seção VIII - da convocação das eleições

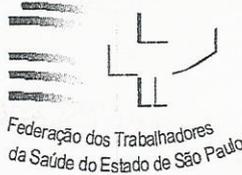
Artigo 83 - As eleições serão convocadas pelo Presidente da entidade, com antecedência máxima de cento e vinte (120) dias e mínima de trinta (30) dias antes da data da realização do pleito, por edital, onde se mencionará, obrigatoriamente:

- I- data, horário e local da votação;
- II- prazo para registro da chapas e horário de funcionamento da secretaria;
- III- prazo pra impugnação de candidaturas;
- IV- datas, horários e locais da segunda e terceira votações, caso haja empate entre as chapas mais votadas.

Artigo 84 - No mesmo prazo mencionado no artigo anterior, deverá ser publicado aviso resumido do edital, pelo menos uma vez, em jornal de grande circulação na base territorial da entidade ou no diário oficial.

R .Paula Ney, 533 – Aclimação / CEP : 04107-021-São Paulo / SP
Fone :(011) 5575.7427 - Fax (011) 5575.2322 E-mail federacaodasaude@terra.com.br

José Marques
Advogado - O-8/SP n.º 38704
CJC n.º 437050018,20



5a. OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURIDICA
MICROP. SOB no. 00041556
SAO PAULO, 21/10/2009

Parágrafo único - O aviso resumido do edital deverá conter no seu teor:

- a) nome da entidade;
- b) comunicação da realização das eleições;
- c) prazo para registro de chapas;
- d) horário de funcionamento da secretaria;
- e) datas, horários e local de votação.

Seção IX - do registro de chapas

Artigo 85 - O prazo para registro de chapas será de cinco dias, contados da data da publicação do aviso resumido do edital.

Parágrafo 1º - O registro de chapas far-se-á exclusivamente na secretaria da entidade, a qual fornecerá recibo da documentação apresentada, constante dos seguintes documentos:

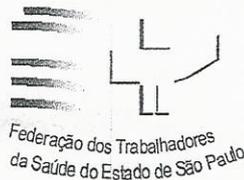
- a) requerimento;
- b) comprovação de estarem os candidatos em dia com suas obrigações estatutárias;
- c) declaração de anuência de todos os candidatos, individualmente.

Parágrafo 2º - Para os efeitos do disposto neste artigo, a secretaria manterá durante o período para registro de chapas, expediente normal de no mínimo seis horas, devendo permanecer na sede da entidade, pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer comprovante de recibo.

Artigo 86 - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, o Presidente da entidade providenciará, dentro de quarenta e oito (48) horas, a convocação de nova eleição.

R .Paula Ney, 533 – Acimação / CEP : 04107-021-São Paulo / SP
Fone :(011) 5575.7427 - Fax (011) 5575.2322 E-mail federacaodasaude@terra.com.br

José Marques
Advogado - O. B/SP nº 39204
CIC nº 487050016/20



Federação dos Trabalhadores
da Saúde do Estado de São Paulo

So. OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURIDICA
MICROF. SOB no. 00041556
SAO PAULO, 21/10/2009



Artigo 87 - A entidade fornecerá aos candidatos, individualmente, no prazo de vinte e quatro horas, o comprovante do registro de candidatura e comunicará à empresa, por escrito, no mesmo prazo, o dia e a hora do pedido de registro da candidatura de seu empregado.

Artigo 88 - Será recusado o registro de chapa que não contenha todos os candidatos, efetivos e suplentes, considerados distintamente, os órgãos de administração, conselho fiscal e de representação.

Parágrafo único - verificando-se irregularidade na documentação apresentada, o Presidente notificará o interessado para que promova a correção, no prazo improrrogável de vinte e quatro horas, sob pena de recusa de seu registro.

Artigo 89 - Encerrado o prazo para o registro de chapas, o Presidente da entidade promoverá a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos, efetivos e suplentes.

Parágrafo 1º - No prazo de setenta e duas horas o Presidente fará a divulgação da relação nominal das chapas registradas, através de jornal de grande circulação na base territorial da entidade ou no Diário Oficial e declarará aberto o prazo de três dias para impugnação de candidaturas.

Parágrafo 2º - Ocorrendo renúncia formal do candidato, após o registro da chapa, o Presidente da entidade afixará cópia desse pedido em quadro de aviso, para conhecimento dos filiados.

Parágrafo 3º - A chapa já inscrita, de que fizerem parte os renunciantes, poderá concorrer, desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos efetivos.

Seção X - das impugnações

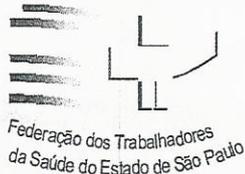
Artigo 90 - O prazo para impugnação de candidaturas é de três dias, contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

Parágrafo 1º - A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste Estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da entidade, contra recibo na secretaria.

R .Paula Ney, 533 – Aclimação / CEP : 04107-021-São Paulo / SP
Fone :(011) 5575.7427 - Fax (011) 5575.2322 E-mail federacaodasaude@terra.com.br

Jose Martins
Advogado - OAB/SP nº 25204
CNPJ nº 06.908.001/0001





Federação dos Trabalhadores
da Saúde do Estado de São Paulo

Sp. OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURIDICA
MICROF. SOB no. 00041356
SÃO PAULO, 21/10/2009

Parágrafo 2º - Apenas poderão impugnar candidaturas os delegados efetivos do filiado em condições de votar.

Parágrafo 3º - No encerramento do prazo de impugnação, lavrar-se á o competente "termo de encerramento", em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se, nominalmente, os impugnantes e os candidatos impugnados.

Parágrafo 4º - Cientificado oficialmente, em vinte e quatro horas, pelo Presidente da entidade, o candidato impugnado terá prazo de três dias para apresentar suas contra-razões.

Parágrafo 5º - Instruído o processo, o Presidente da entidade fará, no prazo máximo de cinco dias, seu encaminhamento à Assembléia Geral, convocada em regime de urgência, com dispensa do edital competente, bastando, para tanto, a afixação de aviso convocatório na sede da entidade.

Parágrafo 6º - Julgada procedente a impugnação, o Presidente da entidade providenciará a afixação do resultado em quadro de avisos, para conhecimento de todos os interessados.

Parágrafo 7º - Idêntico procedimento será adotado caso a impugnação seja julgada improcedente, podendo o candidato concorrer a eleição.

Parágrafo 8º - A chapa de que fizerem parte os candidatos impugnados poderá concorrer a eleição, desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem para o preenchimento dos cargos efetivos.

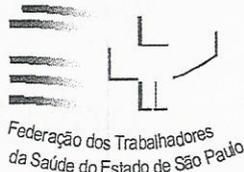
Seção XI - das mesas coletoras de votos

Artigo 91 - A mesa coletora de votos funcionará sob a exclusiva responsabilidade de um Presidente, dois mesários e um suplente, indicados pelo Presidente da entidade, em comum acordo com os representantes das chapas concorrentes, sendo designados até dez dias antes da eleição.

Parágrafo 1º - Em não havendo acordo, caberá ao Presidente da entidade indicar os nomes dos integrantes da mesa coletora, a qual será composta por pessoas idôneas, vedada a designação nos seguintes casos:

R .Paula Ney, 533 – Aclimação / CEP : 04107-021-São Paulo / SP
Fone :(011) 5575.7427 - Fax (011) 5575.2322 E-mail federacaodasaude@terra.com.br

José Marques
Advogado - OAB/SP nº 39204
CIC no. 437000010/20



5o. OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURIDICA
MICROF. SOB no. 00041556
SAO PAULO, 21/10/2009

- a) candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau inclusive;
- b) membros da administração da entidade.

Parágrafo 2º - Os trabalhos da mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos "cabeças de chapa", escolhidos dentre os eleitores na proporção de um fiscal por chapa registrada.

Artigo 92 - Os mesários substituirão o Presidente da mesa coletora sempre que solicitados por este, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Parágrafo 1º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e de encerramento da votação, salvo motivo justificado.

Parágrafo 2º - Não comparecendo o Presidente da mesa coletora até quinze minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a Presidência o primeiro mesário, e na falta ou impedimento deste, o segundo mesário ou o suplente.

Parágrafo 3º - Poderá o mesário ou membro da mesa que assumir a Presidência, designar "ad hoc", dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos previstos neste Estatuto, os membros que forem necessários para completar a mesa

Artigo 93 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

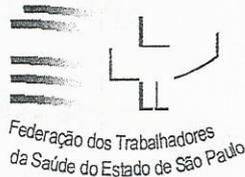
Parágrafo único - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento, durante os trabalhos de votação.

Seção XII - dos trabalhos de votação

Artigo 94 - Os trabalhos de votação terão duração mínima de seis horas contínuas, observadas, sempre, as horas de início e encerramento previstas no edital de convocação.

R .Paula Ney, 533 – Aclimação / CEP : 04107-021-São Paulo / SP
Fone :(011) 5575.7427 - Fax (011) 5575.2322 E-mail federacaodasaude@terra.com.br

José Marques
Advogado - O-8/SP nº 39204
CIC nº 437090018/20



5o. OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROF. SOB no. 00041356
SÃO PAULO, 21/10/2009

Parágrafo único - Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Artigo 95 - Iniciada a votação, cada delegado-eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo Presidente e pelos mesários e, na cabine indevassável, após assinar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, irá dobrá-la, depositando-a em seguida na urna colocada na mesa coletora.

Parágrafo 1º - O eleitor analfabeto aporá sua impressão digital na folha de votantes, assinado, a seu rogo, um dos mesários.

Parágrafo 2º - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exhibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue; caso contrário não será aceita.

Artigo 96 - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os filiados cujos nomes não constem da lista de votantes e comprovem estar em condições de votar, assinarão em lista própria, votando em separado.

Parágrafo único - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- a) o presidente da mesa coletora entregará ao eleitor sobrecarta apropriada para que ele, na presença da mesa, coloque nela a cédula que assinalou, colando a sobrecarta;
- b) o presidente da mesa coletora anotarà no verso da sobrecarta, as razões da medida, para posterior decisão da mesa apuradora.

Artigo 97 - À hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados a fazerem a entrega ao Presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

Parágrafo 1º - Encerrados os trabalhos de votação a urna será lacrada com a aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa coletora e pelos fiscais.

R .Paula Ney, 533 – Aclimação / CEP : 04107-021-São Paulo / SP
Fone :(011) 5575.7427 - Fax (011) 5575.2322 E-mail federacaodasaude@terra.com.br

José Marques
Advogado - OAB/SP nº 39204
CJC nº 437090018/20



Parágrafo 2º - Em seguida, o Presidente da mesa coletora fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e pelos fiscais, se estes assim o desejarem, registrando a data, as horas do início e do encerramento dos trabalhos, total de volumes e dos filiados em condições de votar, o número de votos em separado, se os houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados.

Parágrafo 3º - Somente poderão apresentar protestos os delegados eleitores e os fiscais presentes no recinto de votação, sendo os mesmos elaborados por escrito pormenorizado e justificando os motivos determinantes.

Parágrafo 4º - A seguir, o presidente da mesa coletora fará a entrega ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.

Artigo 98 - São documentos válidos para identificação do delegado-eleitor:

- a) carteira de trabalho e previdência social;
- b) carteira de identidade;
- c) título de eleitor;
- d) certificado de reservista.

Seção XIII - da apuração

Artigo 99 - A sessão eleitoral de apuração será instalada na sede da entidade imediatamente após o encerramento da votação, sob a presidência de pessoa de notória idoneidade, indicada pelo Presidente da entidade, em comum acordo com os representantes das chapas concorrentes, designada até dez dias antes da eleição.

Parágrafo 1º - Em não havendo acordo, caberá ao Presidente da entidade indicar o presidente da mesa apuradora, vedada a designação nos seguintes casos:

- a) candidatos e seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade até o segundo grau, inclusive;
- b) membros da administração da entidade.



So. OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURIDICA
MICROF. SOB no. 00041856
SAO PAULO, 21/10/2009

Artigo 100 - A mesa apuradora será composta de um secretário e dois mesários, de livre escolha do presidente da mesma, observados os impedimentos previstos nos incisos "a" e "b" do parágrafo 1º do artigo anterior.

Parágrafo único - Será facultado às chapas concorrentes a indicação de um fiscal por chapa, para acompanhamento dos trabalhos da mesa apuradora, não podendo, entretanto, intervir nos trabalhos de apuração dos votos.

Artigo 101 - Composta a mesa apuradora, seu Presidente receberá do presidente da mesa coletora as atas de instalação e recebimento das mesa coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

Parágrafo único - O presidente da mesa apuradora verificará a lista de votantes, procedendo à abertura da urna para contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo, decidirá, um a um, pela apuração ou não dos votos tomados "em separado", à vista das razões que os determinaram, conforme se consignou na sobrecarta.

Artigo 102 - Na contagem das cédulas de cada urna, o Presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

Parágrafo 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao número de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

Parágrafo 2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á à apuração, descontando-se, dos votos atribuídos a chapa mais votada, o número de votos equivalentes as cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

Parágrafo 3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

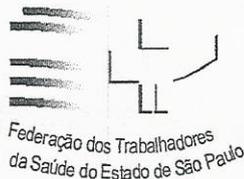
Artigo 103 - Finda a apuração, o Presidente da mesa apuradora proclamará aleita a chapa que obtiver maioria dos votos em relação ao total de votos apurados e fará lavrara ata dos trabalhos de apuração.

Parágrafo 1º - A ata mencionará obrigatoriamente:

- a) dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos eleitorais;

R .Paula Ney, 533 – Aclimação / CEP : 04107-021-São Paulo / SP
Fone :(011) 5575.7427 - Fax (011) 5575.2322 E-mail federacaodasaude@terra.com.br

José Marques
Advogado - O-6/SP n.º 39204
CIC n.º 437090018/20



56. OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURIDICA
MICROF. SOB no. 00041556
SAO PAULO, 21/10/2009

- b) local em que funcionou a mesa coletora, com nomes dos respectivos componentes;
- c) resultado apurado, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- d) número total de eleitores que votaram;
- e) resultado geral da apuração;
- f) proclamação dos eleitos, nomeando-os por ordem de menção na chapa;

Parágrafo 2º - A ata geral de apuração será assinada pelo Presidente, pelos demais membros da mesa apuradora e pelos fiscais, se estes assim o desejarem.

Artigo 104 - Se o número de votos da urna apurada for superior a diferença entre as duas chapas mais votada, não haverá proclamação dos eleitos pela mesa apuradora, cabendo ao Presidente da entidade, convocar eleições suplementares no prazo máximo de quinze dias, limitadas aos eleitores constantes da lista de votação da urna anulada.

Artigo 105 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas realizar-se-ão novas eleições no prazo de quinze dias, limitada a nova eleição às chapas empatadas e aos eleitores inscritos no escrutínio que terminou empatado.

Artigo 106 - A fim de assegurar eventual recontagem dos votos, as cédulas apuradas, ficarão sob a guarda do Presidente da Mesa apuradora até a proclamação do resultado final da eleição.

Seção XIV - do quorum eleitoral e novas eleições

Artigo 107 - A eleição em entidade sindical só será válida se participar da votação a maioria absoluta dos filiados com capacidade para votar ou dos delegados eleitores.

Parágrafo único - Não sendo obtido este "quorum", o Presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando em seguida o Presidente da entidade, para que este promova nova eleição, nos termos do Edital.

R .Paula Ney, 533 – Aclimação / CEP : 04107-021-São Paulo / SP
Fone :(011) 5575.7427 - Fax (011) 5575.2322 E-mail federacaodasaude@terra.com.br

José Marques
Advogado - O. B/SP nº 39204
CIC nº 437600615/20

Artigo 108 - A nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de quarenta por cento dos filiados com capacidade para votar ou dos delegados eleitores.

Parágrafo único - Não sendo, ainda desta vez, atingido o "quorum", o Presidente as mesa apuradora notificará, novamente, o Presidente da entidade, para que este promova a terceira e última eleição.

Artigo 109 - A terceira eleição será realizada com qualquer número de filiados, observadas, para sua realização, as mesmas formalidades anteriores.

Artigo 110 - Somente poderão participar da eleição em segunda e terceira convocações os eleitores que se encontravam em condições de exercer o voto na primeira convocação.

Seção XV - das nulidades e anulabilidades

Artigo 111 - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizados nos termos deste Estatuto, ficar comprovado:

- a) que foi realizada em dia, hora e local diversos dos designados no Edital de convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada, sem que tenham votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
- b) que foi realizada ou apurada perante mesa coletora e mesa apuradora não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto;
- c) que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Estatuto;
- d) a ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando em prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrentes.

Artigo 112 - A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma a anulação da urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número o número de votos nela existentes for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Artigo 113 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa e nem aproveitará ao seu responsável.

R .Paula Ney, 533 – Aclimação / CEP : 04107-021-São Paulo / SP
Fone : (011) 5575.7427 - Fax (011) 5575.2322 E-mail federacaodasaude@terra.com.br



So. OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURIDICA
MICROF. SOB no. 00041336
SAO PAULO, 21/10/2007

Artigo 114 - Anuladas as eleições, outras serão convocadas no prazo de trinta dias contados da data da decisão anulatória.

Seção XVI - demais disposições do processo eleitoral

Artigo 115 - Compete a Assembléia Geral do Conselho de Representantes decidir sobre todas as controvérsias relativas ao processo eleitoral, inclusive na sua anulação.

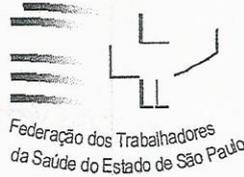
Artigo 116 - Ao Presidente da entidade incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais.

Parágrafo único - São peças essenciais do processo eleitoral:

- a) edital e folha do jornal que publicou o aviso resumido do edital de convocação da eleição;
- b) cópias dos requerimentos de registro de chapas e os competentes recibos;
- c) fichas de qualificação individual dos candidatos e demais documentos de identificação;
- d) exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;
- e) cópias dos expedientes relativos a composição das mesas coletoras e apuradoras;
- f) relação de sócios em condição de votar;
- g) documentos de qualificação dos delegados representantes e de credenciamento do delegado eleitor;
- h) listas de votação;
- i) atas das sessões eleitorais de votação e apuração dos votos;
- j) exemplar da cédula única de votação;

R .Paula Ney, 533 – Aclimação / CEP : 04107-021-São Paulo / SP
Fone : (011) 5575.7427 - Fax (011) 5575.2322 E-mail federacaodasaude@terra.com.br

José Marques
Advogado - O B/SP nº 39204
CIC nº 437090018/20



Federação dos Trabalhadores
da Saúde do Estado de São Paulo

5o. OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURIDICA
MICROF. SOB no. 00041556
SAO PAULO, 21/10/2009

- k) cópias das impugnações, dos recursos e das respectivas contra-razões;
- l) comunicação oficial das decisões exaradas pela Assembléia do Conselho de representantes;
- m) ata de reunião da diretoria que elegeu o Presidente e distribuiu os demais cargos de direção;
- n) termo de posse.

Artigo 117 - O prazo para interposição de recurso será de cinco dias, contados da data da realização do pleito.

Parágrafo 1º - Os recursos serão propostos pelos delegados representantes efetivos dos filiados, em condições de votar.

Parágrafo 2º - O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados serão apresentados em duas vias, contra recibo, na secretaria da entidade, e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral.

Parágrafo 3º - A segunda via do recuso e dos documentos que o acompanham serão entregues, também contra recibo, pelo Presidente da entidade, ao recorrido, que terá cinco dias para oferecer suas contra-razões.

Parágrafo 4º - Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra-razões do recorrido, o Presidente da entidade, no prazo improrrogável de três dias, prestará as informações que lhe competirem e encaminhará o processo eleitoral, acompanhado do recurso e seus apensos, à Assembléia Geral do Conselho de Representantes, para análise e decisão em reunião especialmente convocada para esse fim, em prazo não superior a oito dias.

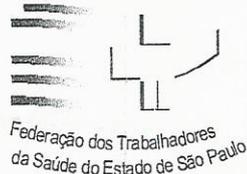
Parágrafo 5º - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente à entidade antes da posse.

Parágrafo 6º - Se o recurso versar sobre a inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na posse dos demais, exceto se o número destes, incluído dos suplentes, não for bastante para o preenchimento de todos os cargos efetivos.

Artigo 118 - Não interposto o recurso no prazo previsto neste Estatuto, o processo eleitoral será arquivado na secretaria da entidade.

R .Paula Ney, 533 – Aclimação / CEP : 04107-021-São Paulo / SP
Fone :(011) 5575.7427 - Fax (011) 5575.2322 E-mail federacaodasaude@terra.com.br

Juríd. Argemir
Advogado - O. nº 332104
CIC nº 437050016/20



Federação dos Trabalhadores
da Saúde do Estado de São Paulo

5a. OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROF. SOB no. 00041356
SAO PAULO, 21/10/2009

Artigo 119 - A entidade deverá comunicar, por escrito, à(s) empresa(s), no prazo de vinte e quatro horas após o pleito, a eleição e a posse do empregado.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 120 - É vedado ao Poder Público a interferência e a intervenção nesta entidade.

Artigo 121 - Os prazos constantes deste Estatuto serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Artigo 122 - As atribuições e providências relativas ao processo eleitoral, de competência do Presidente da entidade, passarão automaticamente, na sua ausência, à responsabilidade de seu substituto legal ou do Presidente da Junta Governativa.

Artigo 123 - A entidade, quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou seções, para melhor proteção de seus representados.

Artigo 124 - As despesas de viagens e estadia dos diretores, conselheiros fiscais, membros do conselho de representantes, delegados e funcionários, quando a serviço da entidade, correrão por conta desta, na forma estabelecida pela Assembléia Geral.

Artigo 125 - Ao Conselho de Representantes caberá organizar a bandeira e o escudo da entidade, bem como alterá-los, quando julgar necessário.

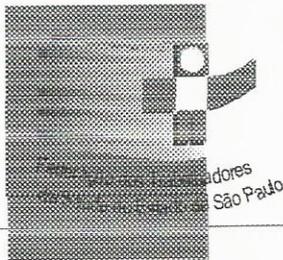
Artigo 126 - Os direitos conferidos por este Estatuto aos filiados são intransferíveis.

Artigo 127 - O filiado que se desfiliar terá declarados extintos seus direitos pelo Conselho de Representantes em Assembléia Geral Extraordinária.

Artigo 128 - A execução dos serviços de assistência jurídica, sua forma, alcance e delimitação, serão fixados em regimento interno, a ser elaborado pela Diretoria.

R .Paula Ney, 533 – Aclimação / CEP : 04107-021-São Paulo / SP
Fone :(011) 5575.7427 - Fax (011) 5575.2322 E-mail federacaodasaude@terra.com.br

José Marques
Advogado - O-87SP n.º 20204
CIC n.º 437060018/20



56. OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROF. SOB no. 00041356
SAO PAULO, 21/10/2009

Artigo 129 - Aplicar-se-á, subsidiariamente, nos casos omissos neste Estatuto, a legislação própria pertinente em vigor, ou que venha a ser criada.

Artigo 130 - O exercício fiscal coincidirá com o ano civil.

Art. 131 - O presente Estatuto poderá ser modificado, total ou parcialmente, pela Assembléia Geral do Conselho de Representantes, exceto quanto à finalidade fixada no Capítulo I, devendo ser especificamente convocada, com a presença da maioria absoluta em primeira convocação e, 1/3 (um terço) em segunda convocação, e voto concordes de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 132. No caso de dissolução do Sindicato, o que somente se dará por decisão expressa de Assembléia Geral, para esse fim convocada e com a presença de 3/4 (três quartos) dos associados e voto da maioria absoluta em primeira convocação e, em segunda convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados, com votos concordes de 2/3 (dois terços) dos presentes e, em terceira convocação, com qualquer numero e voto da maioria, que deliberará, também, com o mesmo quorum e votação, quanto ao destino do patrimônio, após o pagamento das dívidas de sua responsabilidade, não respondendo o associado, nem mesmo solidariamente pelas mesmas.

Art. 133 - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações de Assembléia concernentes a:

- a) - eleição para representação categorial;
- b) - tomada e aprovação de Contas da Diretoria e Previsão Orçamentária;
- c) - julgamento dos atos da Diretoria relativas à penalidades.

Art. 134 - A presente alteração Estatutária foi aprovada em Assembléia Geral Extraordinária, do Conselho de Representantes, realizada aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e nove, entrando em vigor, a partir desta data, devendo ser levada a averbação no Cartório competente e somente poderão ser alterados por decisão de Assembléia, especificamente convocada.

São Paulo, 18 de junho de 2 009

EDISON LAERCIO DE OLIVEIRA
Presidente

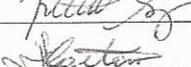
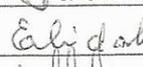
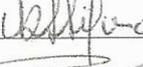
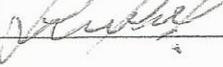
JOSE MARQUES
OAB-/Sp.39204

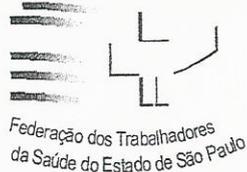
1º R. CIVIL
BAURU

Reunião CONSELHO da Federação dos Empregados em Estabelecimentos de
Serviços do Estado de São Paulo, realizada aos 18 dias do mês de

JUNHO
de 2009 Local CLUBE DE CAMPO "ANA WELY" - CAMPINAS / MONTE I

PRESENTES

Nome	Função	R.G. Entidade	Rubrica
Leop. B. R. Borges	Delegada	14.380.873-4	
Maria Cecília Jila	Delegada	12.014.452-9	
Nilselene M. Silva	Delegada	443.735-896-15	
Neufasto A. F. L. L.	Delegado	5090.492	
Rozeli Ap. Campos	Delegada	3.946.809	
Fern. Maria Ap. Cruz	delegada	16.376.681	
Inom. Tatiana Kato	delegada	21404524	
Élida Alves de S. Lima	Delegada	m.s. 305.679	
Uluana W. S. Silva	Delegada	21.568.481	Élida Alves
Paulo Cesar Ferreira de Lima	Delegado	17.618.362-0	Uluana
Ante Ferreira da Silva	Delegada	29.985.912-5	Paulo
Maria W. Valente Silva	Delegada	10.410.726-1	
Yris Augusta de Sousa	Delegada	10154557-4	
Valéria B. G. Theodoro	Delegada	367124731	
Alice Costa	Delegada	15.248.574	
Waldemar Marini	Delegado	22.730.838-4	
Waldemar Marini	Delegado	116171642	
Waldemar Marini	Delegado	11961930	
Waldemar Marini	Delegado	11511993	



Federação dos Trabalhadores
da Saúde do Estado de São Paulo

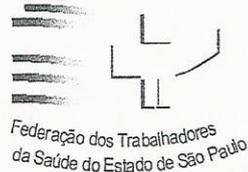
5o. OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURIDICA
MICROF. SOB no. 00041356
SAO PAULO, 21/10/2009

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAUDE DO ESTADO DE SÃO PAULO, REALIZADA AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE.

COPIA FIEL

1. Data, Hora e Local: Dia 18 (dezoito) de junho de 2009 (dois mil e nove), às 10,00 (dez) horas, em primeira convocação, na sede do Clube de Campo "Ana Nery" - Rodovia Campinas/Monte Mor, Km 13. 2. Convocação: Diário Oficial da União, Seção 3, edição de 01 de junho de 2009, pág. 124 e Jornal da Tarde, edição de 01 de junho de 2009, pág. 3B. 3. Presenças: Presentes 19 (dezenove) Delegados, conforme assinatura em Folha de Presença. 4. Mesa: Presidente Edison Laércio de Oliveira. Secretária Elaine da Silva Amaral. 5. Ordem do Dia: Conforme editais publicados e lidos, deliberar sobre: a) Leitura da Ata Anterior; b) Alteração Estatutária, na forma disposta no Código Civil/2002. Em votação aprovada por unanimidade, passando aos assuntos da pauta. a). Ata Anterior. Em seguida pediu a leitura da Ata da AGE anterior, que colocada em votação foi aprovada, sem emendas, por unanimidade. b) Alteração Estatutária, na forma do Código Civil/2002. Em seguida o Presidente informou sobre a necessidade legal de alteração do Estatuto Social, contida no Novo Código Civil, apresentando minuta, elaborada pelo Departamento Jurídico da entidade, que foi lida, discutida, cláusula por cláusula. Após, consultando os presentes sobre quaisquer dúvidas e, não havendo, colocou em votação, sendo aprovado, por unanimidade, passando o Estatuto, a contar com a seguinte redação: **ESTATUTOS - Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS FINS, BASE E DURAÇÃO - Artigo 1º - Fica constituída, por força do presente ESTATUTO SOCIAL e nos termos da legislação em vigor, conforme Carta Sindical expedida pelo Excelentíssimo Senhor Ministro do Trabalho, bem como em consonância com o artigo 8º e incisos da Constituição Federal, promulgada pela Assembléia Nacional Constituinte, em 05 de outubro de 1988, a Federação dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo, entidade de Grau Superior, com sede e foro na cidade de São Paulo, situada na Rua Paula Ney, nº 533 - Aclimação/SP e base territorial no Estado de São Paulo, designada pela sigla FEESSP, com a finalidade de coordenação, proteção, orientação e representação das categorias profissionais, integrantes do 5º grupo e similares do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores da Saúde, a que se refere o artigo 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, com base em todo o Estado de São Paulo, que desenvolvam suas atividades em Estabelecimentos de Serviços de Saúde e similares, bem como de integração com as demais atividades da classe, objetivando a solidariedade social e a sua participação nos interesses nacionais. Parágrafo Único - A entidade é constituída sem fins econômicos e por prazo indeterminado. **CAPÍTULO II - PRERROGATIVAS DA ENTIDADE - Artigo 2º - São prerrogativas da entidade: a) representar, perante as autoridades administrativas, judiciárias e os poderes públicos em geral, de qualquer instância, os interesses individuais e gerais da categoria representada, bem como das entidades filiadas mediante solicitação destas; b) coordenar as atividades das entidades filiadas; c) firmar convenções e acordos coletivos de trabalho, bem como instaurar dissídios coletivos da****

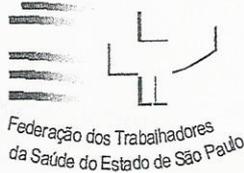
R .Paula Ney, 533 – Aclimação / CEP : 04107-021-São Paulo / SP
Fone :(011) 5575.7427 - Fax (011) 5575.2322 E-mail federacaodasaude@terra.com.br



Sa. OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURIDICA
MICROF. SDE no. 00041354
SAO PAULO- 21/10/2009

natureza econômica e social, para a categoria profissional representada, inorganizada em sindicatos; d) instalar delegacias, bem como designar para as mesmas os representantes da respectiva categoria profissional representada; e) colaborar como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria profissional representada e com as entidades filiadas; f) auxiliar, inclusive com recursos financeiros, as entidades filiadas, em tudo que se relacione com os planos assistenciais destas, autorizado pela Presidência, Tesouraria e Secretaria Geral, com "ad referendum" da Diretoria; g) interceder, junto aos órgãos e autoridades competentes, no sentido de obtenção de rápido andamento e de pronta solução de tudo que diga respeito aos interesses gerais da categoria representada; h) arrecadar a contribuição prevista em lei, devida pelas entidades filiadas e não filiadas, bem como pelos integrantes da categoria profissional representada em sua base territorial; i) manifestar-se em processos de fundação e reconhecimento de novos sindicatos da categoria representada, em sua base territorial; j) impor, mediante decisão da Assembléia Geral, contribuições aos integrantes da categoria, sediados em sua base territorial, para desconto em folha, visando o custeio do sistema confederativo de sua representação sindical; k) eleger ou designar representante da categoria representada; l) filiar-se as entidades sindicais de grau superior e a outras organizações sindicais, de âmbito nacional e internacional, de interesse da categoria profissional representada, mediante aprovação da Assembléia Geral; m) manter relações com as demais organizações sindicais, para a concretização da solidariedade social e defesa dos interesses nacionais, sob o ponto de vista da categoria profissional representada e das entidades filiadas; n) defender os direitos e interesses da categoria, nas áreas inorganizadas em sindicatos, individuais ou coletivos, inclusive como substituta processual em questões judiciais ou administrativas; o) participar, obrigatoriamente, das negociações coletivas de trabalho nas áreas inorganizadas em sindicatos. **CAPÍTULO III - DEVERES DA ENTIDADE - Artigo 3º** - São deveres da entidade: a) manter serviços de assistência jurídica aos integrantes da categoria nas áreas inorganizadas e para as entidades filiadas; b) os deveres da Federação serão exercidos em sua plenitude, sempre que tratar-se de assunto de interesse da categoria profissional; c) zelar pela fiel observância das leis sociais vigentes que digam respeito aos interesses da categoria profissional representada e dos filiados; d) defender os direitos da categoria profissional representada e dos filiados, nos planos individual e coletivo, inclusive em questões administrativas e judiciárias; e) ter iniciativa perante os poderes competentes de pleitear leis, decretos-lei, decretos e portarias de interesse da categoria profissional representada e dos filiados; f) emitir pareceres sobre projetos de leis, decretos-lei, decretos e portarias de interesse da categoria profissional representada e dos filiados, recorrendo, a quem de direito, contra quaisquer medidas prejudiciais aos mesmos; g) lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas; h) patrocinar e organizar congressos, seminários, simpósios, dias de estudo, encontros e conferências para os integrantes da categoria profissional representada e dos filiados; manter um boletim informativo e/ou outros meios de divulgação; i) promover e patrocinar cursos de aperfeiçoamento, qualificação e requalificação profissional, através da entidade ou por intermédio de cooperação técnica ou contratação de terceiros. **CAPÍTULO IV - CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO - Artigo 4º** - São condições para o funcionamento da entidade: a) fixação de gratificação e diária para o exercício da

R .Paula Ney, 533 – Aclimação / CEP : 04107-021-São Paulo / SP
Fone :(011) 5575.7427 - Fax (011) 5575.2322 E-mail federacaodasaude@terra.com.br

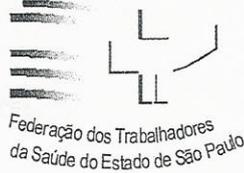


Federação dos Trabalhadores
da Saúde do Estado de São Paulo

So. OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURIDICA
MICROF. SOB no. 00041336
SAO PAULO, 21/10/2009

função; b) na sede da entidade encontrar-se-á um livro de registro de filiados, do qual deverão constar todos os dados necessários dos mesmos; c) exercício dos cargos eletivos por brasileiros. **CAPÍTULO V - DOS ASSOCIADOS - Seção I - disposições gerais - Artigo 5º** - A todo sindicato representativo da categoria profissional, sediado na base territorial desta entidade e que satisfaça as exigências contidas neste Estatuto, assiste o direito de filiar-se a mesma. **Artigo 6º** - Dividem-se os filiados em: a) Fundadores - aqueles que participaram da Assembléia Geral de fundação da Entidade; b) Efetivos - aqueles que apresentaram seu pedido de filiação instruído com a documentação exigida por este Estatuto. **Seção II - da admissão dos associados - Artigo 7º** - O pedido de filiação deverá ser formulado à Diretoria da Federação, que deliberará, "ad referendum" do Conselho de Representantes, sendo necessários os seguintes documentos: a) comprovante, pelo órgão competente, da regularidade de sua existência, bem como da respectiva base territorial; b) cópia autenticada do Estatuto Social; c) quadro demonstrativo dos seus diretores, contendo todos os dados pessoais dos mesmos; d) quadro demonstrativo dos associados; e) balanços anuais, demonstrativos de sua situação econômica; f) declaração de conhecimento deste Estatuto e compromisso de atendimento ao nele disposto. **Parágrafo Único** - O associado poderá, voluntariamente, de desfiliar-se. **Seção III - dos direitos dos associados - Artigo 8º** - Tomar parte, votar e serem votados nas Assembléias do Conselho de Representantes, quando em pleno gozo de seus direitos, em conformidade com este Estatuto. **Artigo 9º** - Requerer, 1/5 (um quinto) dos filiados, em pleno gozo de seus direitos, a convocação de Assembléia Geral do Conselho de Representantes, de Reunião de Diretoria ou do Conselho Fiscal, justificando, pormenorizadamente, dita convocação. **Artigo 10** - Não responder, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela entidade. **Artigo 11** - Usufruir dos serviços prestados pela entidade, previstos neste Estatuto. **Artigo 12** - Eleger seus Delegados junto ao Conselho de Representantes. **Seção IV - dos deveres dos associados - Artigo 13** - Pagar pontualmente suas contribuições sociais, na forma estabelecida por este Estatuto e legislação vigente. **Parágrafo Único** - Os valores de contribuições e seus tetos mínimos, assim como o valor da anuidade, serão fixados pela Diretoria, sendo que as contribuições deverão ser pagas até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido e a anuidade, até o dia 20 do mês de junho de cada ano. **Artigo 14** - Comparecer às Assembléias Gerais e acatar suas resoluções. **Artigo 15** - Encaminhar pedido de licença de seus Delegados e providenciar a convocação dos suplentes, na forma prevista por este Estatuto. **Artigo 16** - Prestigiar a entidade por todos os meios e propagar o espírito associativo entre os integrantes da categoria profissional representada. **Artigo 17** - Zelar pela fiel observância e aprimoramento dos princípios consagrados neste Estatuto. **Artigo 18** - Enviar, à entidade, até o décimo dia ao da respectiva aprovação, cópias autenticadas do Relatório Anual de suas atividades, da Demonstração da Receita e Despesas e do Balanço Patrimonial Comparado, acompanhados da documentação pertinente. **Artigo 19** - Comunicar a eleição de sua Diretoria, do Conselho Fiscal, dos Delegados junto ao Conselho de Representantes, efetivos e suplentes, bem como a data da posse dos eleitos, no prazo máximo de trinta dias após o pleito. **Artigo 20** - Comunicar qualquer alteração em seus órgãos de administração ou de representação profissional. **Artigo 21** - Comunicar a perda de mandato de seus Dirigentes e de seus Delegados. **Artigo 22** - Colaborar com esta entidade, fornecendo-lhe todas as informações

R .Paula Ney, 533 – Aclimação / CEP : 04107-021-São Paulo / SP
Fone :(011) 5575.7427 - Fax (011) 5575.2322 E-mail federacaodasaude@terra.com.br

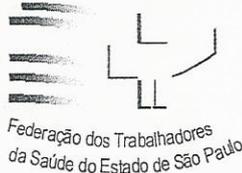


Federação dos Trabalhadores
da Saúde do Estado de São Paulo

Bo. OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROF. SOB no. 00041556
SÃO PAULO, 21/10/2009

e esclarecimentos necessários, quando solicitados. **Seção V - das penalidades, suspensão e exclusão dos associados** - **Artigo 23** - Os filiados estão sujeitos às penalidades de suspensão e eliminação do quadro social, na forma dos parágrafos seguintes. **Parágrafo 1º** - Serão suspensos os direitos dos filiados: a) que não comparecerem a três reuniões consecutivas do Conselho de Representantes, sem causa justificada; b) que desacomparem por si ou por seus Delegados, o Conselho de Representantes, a Diretoria ou o Conselho Fiscal; c) os que até o dia quinze do mês subsequente ao vencido não estiverem quites com os cofres desta entidade, ou com suas obrigações estatutárias; **Parágrafo 2º** - Serão eliminados do quadro social: e) os que por má conduta na atividade profissional, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material desta entidade, se constituírem em elementos nocivos a mesma; f) os que, sem motivo justificado, se atrasarem em mais de três meses no pagamento de suas contribuições. **Parágrafo 3º** - As penalidades serão impostas pela Diretoria. **Parágrafo 4º** - A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder a audiência do filiado, o qual aduzirá, por escrito, sua defesa, no prazo de dez (dez) dias, contados da data do recebimento de sua notificação, sendo a deliberação tomada por maioria dos presentes, com a presença mínima de mais da metade dos diretores. **Parágrafo 5º** - Da penalidade imposta, caberá recurso ao Conselho de Representantes, que dará a decisão final sobre a matéria. **Parágrafo 6º** - Os filiados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar na entidade, desde que se reabilitem, a juízo da Assembléia Geral. **CAPÍTULO VII - DA ADMINISTRAÇÃO DA ENTIDADE** - **Artigo 24** - A administração da entidade será exercida pelos seguintes órgãos: a) Conselho de Representantes; b) Diretoria; c) Conselho Fiscal. **Artigo 25** - O Conselho de Representantes, órgão soberano da entidade será formado pelas delegações dos filiados. **Seção I - do Conselho de Representantes** - **Artigo 26** - Ao Conselho de Representantes incumbe: a) eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e das delegações juntos as outras entidades de grau superior, efetivos e suplentes; b) dispor das importâncias provenientes das contribuições e de outras rendas arrecadadas na forma da lei e deste Estatuto; c) reunir-se, sempre que necessário, quando convocado na forma deste Estatuto; d) propor medidas de ordem econômica ou moral, tendentes à boa administração, sendo-lhe para esse fim, fornecidas pela Diretoria as informações solicitadas, bem como os documentos de Tesouraria e Secretaria; e) apreciar e votar a previsão orçamentária anual, o relatório anual da Diretoria, o balanço do exercício financeiro e o balanço patrimonial comparado, assim como os pareceres do Conselho Fiscal; f) elaborar, votar e aprovar seu próprio regimento interno; g) aplicar as penalidades de sua competência, previstas neste Estatuto; h) fixar e alterar os valores das contribuições dos filiados e dos integrantes da categoria profissional representada; i) estabelecer diretrizes visando ao fortalecimento do sindicalismo, da economia e do bem estar dos integrantes da categoria profissional representada; j) reformar este Estatuto, quando se fizer necessário. **Artigo 27** - O Conselho de Representantes é soberano nas resoluções não contrárias a lei e a este Estatuto. Suas deliberações serão sempre tomadas por escrutínio secreto, através de maioria absoluta de votos, em relação ao total de delegações quites, em primeira convocação; e, por maioria de votos das delegações presentes, em dia com suas obrigações estatutárias, em segunda convocação. **Artigo 28** - Realizar-se-ão as Assembléias Gerais do Conselho de Representantes: a) por convocação do Presidente da entidade; b) quando dois

R .Paula Ney, 533 – Aclimação / CEP : 04107-021-São Paulo / SP
Fone :(011) 5575.7427 - Fax (011) 5575.2322 E-mail federacaodasaude@terra.com.br



Federação dos Trabalhadores
da Saúde do Estado de São Paulo

So. OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURIDICA
MICROF. SOB no. 00041556
SAO PAULO, 21/10/2009

terços da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Próprio Conselho de Representantes julgar conveniente, devendo especificar pormenorizadamente, à Presidência da entidade, os motivos da solicitação; c) quando dois terços dos filiados, em pleno gozo de seus direitos, julgar conveniente, justificando pormenorizadamente à Presidência da entidade os motivos da solicitação. **Artigo 29** - À convocação do Conselho de Representantes, quando feita na forma prevista nas alíneas "b" e "c" do artigo anterior, não poderá opor-se o Presidente da entidade, que terá de promover sua realização dentro de vinte (vinte) dias, contados da data da entrada do requerimento na secretaria. **Parágrafo 1º** - As Assembléias do Conselho de Representantes, convocadas na forma prevista no artigo anterior e suas alíneas, somente poderão tratar dos assuntos para que foram convocadas. **Parágrafo 2º** - Deverá comparecer à Assembléia a maioria dos que a convocaram, sob pena de o pedido ser considerado extinto, não podendo ser renovado pelo mesmo motivo. **Parágrafo 3º** - Na falta de convocação pelo Presidente, a Assembléia será realizada expirado o prazo previsto no caput deste artigo, por aqueles que deliberaram solicitá-la, observando o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo. **Artigo 30** - São direitos dos Delegados junto ao Conselho de Representantes: a) auferir prerrogativas asseguradas pela entidade aos participantes efetivos das Assembléias do Conselho de Representantes ou a outros expressamente convocados, na forma do disposto neste Estatuto; b) licenciar-se, a pedido, durante o mandato, podendo reassumir quando desejar; **Artigo 31** - São deveres dos Delegados junto ao Conselho de Representantes: a) representar as respectivas entidades filiadas no Conselho de Representantes e participar de suas Assembléias Gerais; b) atender às designações feitas do interesse da entidade e do Conselho de Representantes; c) justificar suas ausências ou impedimentos às Assembléias do Conselho de Representantes e aos demais atos para os quais for convocado; d) promover, por todos os meios, a concórdia entre os companheiros e os integrantes da categoria profissional representada; e) propugnar pelo desenvolvimento do sindicalismo; f) cumprir as deliberações adotadas pelas Assembléias Gerais; g) observar as leis do País, o Estatuto Social e os regimentos internos; h) transmitir, às suas entidades, as decisões emanadas das Assembléias Gerais do Conselho de Representantes. **Artigo 32** - A eleição do Delegado para a Diretoria ou para o Conselho Fiscal da entidade determinará convocação dos seus suplentes para o Conselho de Representantes. **Artigo 33** - O mandato do Delegado junto ao Conselho de Representantes terá início: a) a partir da data da ciência da aprovação da eleição na entidade filiada, quando verificada após o término do mandato do Delegado anteriormente eleito; b) a partir do término do mandato anteriormente eleito, quando a eleição houver sido aprovada até esta data. **Artigo 34** - São condições para os Delegados representantes votarem e serem votados nas Assembléias Gerais do Conselho de Representantes: a) representar o filiado na forma deste Estatuto; b) o filiado estar em pleno gozo de seus direitos sociais e sindicais. **Artigo 35** - Cada representação do filiado será composta por dois Delegados, cabendo, em qualquer oportunidade e situação, um voto por filiado, o qual será exercido pelo Delegado votante. **Parágrafo 1º** - O Delegado votante será o membro mais idoso da Delegação, salvo se dela fizer parte membro da Diretoria do filiado representado, caso em que terá prioridade aquele que ocupar cargo mais elevado; **Parágrafo 2º** - Não estando o Delegado votante, por qualquer motivo, presente na Assembléia, o voto será exercido pelo segundo Delegado representante, ao qual, para todos os efeitos, ficam sub-rogados os poderes do

R .Paula Ney, 533 – Aclimação / CEP : 04107-021-São Paulo / SP
Fone :(011) 5575.7427 - Fax (011) 5575.2322 E-mail federacaodasaude@terra.com.br

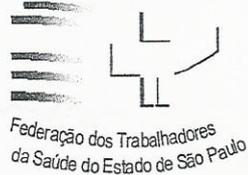


Federação dos Trabalhadores
da Saúde do Estado de São Paulo

50. OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURIDICA
MICROF. SOB no. 00041356
SAO PAULO, 21/10/2009

Delegado votante, enquanto perdurar sua ausência. **Parágrafo 3º** - O segundo Delegado também poderá exercer o direito de voto nas Assembléias, quando nelas estiver presente o Delegado votante, por delegação deste. **Parágrafo 4º** - É vedada a representação por procuração ou por designação. **Parágrafo 5º** - O suplente apenas será convocado, pela ordem de inscrição da chapa, para completar o mandato do Delegado que o perder, em qualquer hipótese, e para substituir o que se licenciar. **Parágrafo 6º** - As deliberações do Conselho de Representantes dar-se-á por maioria dos presentes, que deverá ser a maioria de seus membros. **Artigo 36** - A entidade contará ainda com 02(dois) Delegados representantes junto a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde - CNTS, eleitos juntamente e nas mesmas condições da Diretoria, com direito a voto nas Reuniões de Diretoria. **Seção II - Da Diretoria** - **Artigo 37** - A entidade será dirigida por uma Diretoria composta de 20 (vinte) membros efetivos, com igual número de suplentes, eleitos pelo Conselho de Representantes, com mandato de 5 (cinco) anos, a saber: Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, Diretor de Relações Públicas, Diretor Secretário Geral, Diretor 1º Secretário, Diretor 2º Secretário, Diretor de Assistência e Previdência Social, Diretor Tesoureiro Geral, Diretor 1º Tesoureiro, Diretor 2º Tesoureiro, Diretor de Recursos Humanos, Diretor Procurador, Diretor de Relações Intersindicais, Diretor de Legislação e Normas, Diretor de Imprensa e Divulgação, Diretor Cultural, Diretor de Assuntos Parlamentares, Diretor Arquivista e Diretor de Sede e Patrimônio. **Parágrafo Unico** - Não haverá acúmulo de cargos ou função, pelos membros efetivos desta Diretoria. **Artigo 38** - À Diretoria compete: a) dirigir a entidade de acordo com o presente Estatuto e administrar o patrimônio social da mesma, fixar contribuições; b) elaborar o regimento dos serviços necessários subordinados a este Estatuto; c) cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, o Estatuto, os regimentos e as resoluções das Assembléias Gerais; d) organizar, a cada ano, até o último dia do mês de dezembro, a proposta orçamentária, receita e despesas para o exercício seguinte e submetê-la à apreciação da Assembléia Geral, acompanhada de Parecer do Conselho Fiscal; e) decidir sobre a filiação de outras entidades sindicais a esta e desta a outras entidades; f) aplicar as penalidades previstas neste Estatuto; g) reunir-se, ordinariamente, dentro de um calendário elaborado na última Reunião do ano; h) reunir-se em sessão extraordinária; i) por convocação do Presidente; j) por convocação de maioria absoluta, do conselho fiscal ou do conselho de representantes, os quais especificarão, pormenorizadamente, os motivos da solicitação; k) apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais da Tesouraria, acompanhados dos respectivos comprovantes; l) criar Delegacias Regionais e elaborar o regimento interno das mesmas; m) organizar e submeter à apreciação e deliberação da Assembléia Geral, cada ano, até o dia 30 de junho, um relatório das ocorrências do ano anterior; n) preparar, a cada ano, até o dia 30 de junho, a prestação de contas à Assembléia Gral de sua gestão no exercício financeiro anterior, levantando, para este fim, por contador legalmente habilitado, os balanços de receita e despesas econômicas nos livros diários e caixa, os quais, além da assinatura do contabilista, contarão comas do Presidente e do Tesoureiro, bem como o Parecer do Conselho Fiscal; **Parágrafo 1º** - As reuniões extraordinárias da Diretoria somente poderão tratar dos assuntos para que foram convocadas. **Parágrafo 2º** - À convocação extraordinária da Diretoria, quando feita na forma do inciso "j" deste artigo, não poderá opor-se o Presidente da entidade, que terá de promover sua realização dentro

R .Paula Ney, 533 – Aclimação / CEP : 04107-021-São Paulo / SP
Fone :(011) 5575.7427 - Fax (011) 5575.2322 E-mail federacaodasaude@terra.com.br

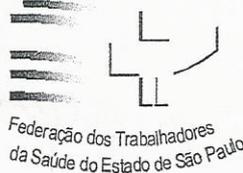


Federação dos Trabalhadores
da Saúde do Estado de São Paulo

50. OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROF. SOB NO. 00041356
SAO PAULO, 21/10/2009

de vinte (20) dias, contados da data da entrega do requerimento na secretaria. **Parágrafo 3º** - Deverá comparecer à reunião, a maioria absoluta dos que a convocaram, sob pena de o pedido ser considerado extinto, não podendo ser renovado pelo mesmo motivo. **Parágrafo 4º** - Na falta de convocação pelo Presidente, a reunião será realizada expirado o prazo marcado no parágrafo 2º deste artigo, por aqueles que deliberaram solicitá-la, com o comparecimento da maioria absoluta dos mesmos, sob pena do pedido ser considerado extinto, não podendo ser renovados pelo mesmo motivo. **Parágrafo 5º** - Ao término do mandato poderá ser adotado procedimento idêntico ao determinado no inciso "k", abrangendo todo o período restante do mandato da Diretoria. **Artigo 39** - Ao Presidente compete: a) representar a entidade perante a administração pública, em juízo e fora dele, podendo delegar poderes; b) convocar as reuniões da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes, presidindo-as, sem direito a voto, nestes últimos colegiados; c) assinar as atas das sessões, o relatório da Diretoria, o balanço do exercício financeiro, o balanço patrimonial comparado, a previsão e a suplementação orçamentária dos comprovantes de despesas e rubricar os livros legalmente exigíveis em uso na entidade; d) ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques e contas à pagar; e) assinar, com o Diretor Tesoureiro, os cheques destinados aos pagamento de despesas e os cheques relacionados com a receita para fins de depósito; f) nomear funcionários e fixar seus vencimentos, consoante as necessidades de serviços; g) nomear e dar posse aos Delegados Regionais e aos membros das comissões que vierem a ser criadas; h) convocar os suplentes dos diversos órgãos da Administração da Entidade, nos casos e na forma prevista por este Estatuto; i) determinar estudos e providências visando, além do aprimoramento dos serviços, a adoção de providência de interesse da Entidade, da categoria profissional representada e dos filiados. **Artigo 40** - Ao 1º Vice-Presidente compete: a) colaborar com o Presidente e auxiliá-lo nas suas atribuições, sempre que solicitado; b) substituir legalmente o Presidente nas suas faltas e impedimentos eventuais, bem como na vacância do cargo. **Artigo 41** - Ao 2º Vice-Presidente compete: a) substituir o 1º Vice-Presidente nos seus impedimentos e desempenhar outras atribuições delegadas pela Presidência. **Artigo 42** - Ao Diretor de Relações Públicas compete: a) elaborar e submeter a apreciação da Diretoria as atividades sociais da entidade; b) coordenar as atividades sociais que vierem a ser desenvolvidas pela entidade; c) representar a entidade, por delegação do Presidente, em eventos sociais e solenidades. **Artigo 43** - Ao Secretário Geral compete: a) preparar a correspondência e o expediente da entidade; b) redigir e ler as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais; c) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria; d) ter sob sua guarda e responsabilidade os livros e o material da Secretaria. **Artigo 44** - Ao 1º Secretário compete: a) auxiliar o Secretário Geral em tudo o que for necessário; b) substituir o Secretário Geral em seus impedimentos e ausências. **Artigo 45** - Ao 2º Secretário compete: a) auxiliar o 1º Secretário em tudo o que for necessário; b) substituir o 1º Secretário em seus impedimentos e ausências. **Artigo 46** - Ao Diretor de Assistência e Previdência Social compete: a) realizar estudos e pesquisas sobre matérias relacionadas com as legislações previdenciárias e assistenciais; b) elaborar planos de implantação de novos serviços assistenciais, bem como a ampliação e desenvolvimento dos já existentes, submetendo-os à apreciação da diretoria; c) coordenar os trabalhos das comissões que venham a ser criadas, com a finalidade de apreciar questões da alçada do respectivo setor;

R .Paula Ney, 533 – Aclimação / CEP : 04107-021-São Paulo / SP
Fone :(011) 5575.7427 - Fax (011) 5575.2322 E-mail federacaodasaude@terra.com.br



Federação dos Trabalhadores
da Saúde do Estado de São Paulo

50. OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURIDICA
MICROF. SOB no. 00041556
SAO PAULO, 21/10/2009

d) substituir legalmente o Diretor Secretário Geral nas suas faltas e impedimentos eventuais, bem como na vacância do cargo. **Artigo 47** - Ao Tesoureiro geral compete: a) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da entidade, além dos livros e documentos da Tesouraria; b) assinar, com o Presidente, os cheques, saques, depósitos, contratos, escrituras e demais papéis de crédito ou débito, bem como efetuar os pagamento e recebimentos autorizados; c) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria; d) apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço anual; e) recolher o dinheiro da entidade aos estabelecimentos de crédito autorizados; f) conservar, na Tesouraria, os fundos necessários ao custeio administrativo da entidade; g) elaborar a previsão e a suplementação orçamentária; h) assinar, com o Presidente, o balanço do exercício financeiro, o balanço patrimonial comparado, a previsão e a suplementação orçamentária, bem como os comprovantes de receita e despesas. **Artigo 48** - Ao 1º Tesoureiro compete: a) auxiliar o Tesoureiro Geral em tudo o que for necessário; b) substituir o Tesoureiro Geral em seus impedimentos e ausências. **Artigo 49** - Ao 2º tesoureiro compete: a) auxiliar o 1º Tesoureiro em tudo o que for necessário; b) substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos e ausências. **Artigo 50** - Ao Diretor de Recursos Humanos compete: a) elaborar e submeter à Diretoria plano de ação dos assuntos específicos da categoria profissional representada; b) promover pesquisas sobre os problemas e as necessidades específicas da categoria profissional representada; c) substituir, legalmente, o Diretor Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos eventuais, bem como na vacância do cargo; d) desempenhar outras atribuições delegadas pela Presidência. **Artigo 51** - Ao Diretor Procurador compete: a) dar entrada e acompanhar, nas repartições públicas, no poder judiciário e nos demais organismos competentes, o andamento de processos de interesse da entidade, dos filiados e da categoria profissional representada; b) incumbir-se das informações referentes aos processos de interesse da entidade, dos filiados, e da categoria profissional representada. **Artigo 52** - Ao Diretor de Relações Intersindiais compete: a) adotar as medidas necessárias visando ampliar o relacionamento da entidade com os filiados, com as delegacias regionais, com integrantes da categoria profissional representada, com associações profissionais e com as entidades sindicais de qualquer nível, representantes de outras categorias, grupos e planos; b) manter contato permanente com organizações sindicais, objetivando a execução de programas de aperfeiçoamento e atuações sindicais, submetendo-os à apreciação da Diretoria; c) estabelecer contatos com autoridades municipais, estaduais e federais, quando necessário, visando a maior eficiência dos programas elaborados. **Artigo 53** - Ao Diretor de Legislação e Normas compete: a) promover pesquisas sobre a legislação e as normas que regem as atividades profissionais dos integrantes da categoria profissional representada; b) organizar arquivo referente a legislação e as normas sindicais, tanto vigentes quanto as revogadas ou derogadas; c) propor a adoção de medidas destinadas a promover o desenvolvimento e o bem estar da categoria profissional representada. **Artigo 54** - Ao Diretor de Imprensa e Divulgação compete: a) divulgar, por todos os meios de comunicação e publicidade, as atividades e os eventos desenvolvidos pela entidade e seus filiados; b) elaborar planos de divulgação e propaganda, bem como organizar boletim informativo, submetendo-os à apreciação da Diretoria. **Artigo 55** - Ao Diretor Cultural compete: a) promover a realização de eventos culturais e educacionais, tais como congressos, simpósios, encontros, conferências,

R .Paula Ney, 533 – Aclimação / CEP : 04107-021-São Paulo / SP
Fone :(011) 5575.7427 - Fax (011) 5575.2322 E-mail federacaodasaude@terra.com.br



So. OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURIDICA
NICROF. SOB no. 00041536
SAO PAULO, 21/10/2009

debates, palestras, etc..., tanto no âmbito interno como no externo, discutindo, antecipadamente, a organização dos referidos eventos com a Diretoria; b) organizar a biblioteca da entidade e propor a aquisição e/ou assinatura do livros e demais publicações, de interesse da entidade e de seus filiados; **Artigo 56** - Ao Diretor de Assuntos Parlamentares compete: a) estabelecer relações e acompanhar, juntos aos órgãos executivos e legislativos, o andamento de leis, decretos-leis, decretos, projetos, portarias e resoluções de interesse da entidade, dos filiados e da categoria profissional representada. **Artigo 57** - Ao Diretor Arquivista compete: a) trazer em perfeita ordem o arquivo de todos os papéis e documentos da entidade; b) organizar os planos de serviços estatísticos que permitam assegurar à entidade elementos informativos sobre assuntos de interesse dos integrantes da categoria profissional representada; c) organizar e ter sob sua responsabilidade o cadastro da entidade. **Artigo 58** - Ao Diretor de Sede e Patrimônio compete: a) zelar pelos bens móveis e imóveis pertencentes a entidade, sob sua responsabilidade; b) desempenhar outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Presidente. **Seção III - do Conselho Fiscal** - **Artigo 59** - A entidade terá um Conselho Fiscal composto de três membros, com igual número de suplentes, eleitos pelo Conselho de Representantes, com direito a voz e voto nas Reuniões de Diretoria. **Artigo 60** - Ao Conselho Fiscal compete: a) fiscalizar a gestão financeira da entidade; b) dar parecer sobre proposta de orçamento de receita e despesas para o exercício financeiro; c) dar parecer sobre o balanço financeiro, balanço patrimonial comparado, demonstrativo de aplicação da receita, bem como sobre as demais peças contábeis, lançando o seu "visto"; d) examinar os balancetes mensais e apor neles seu "visto", lavrando termo ou ata de exame de documentos e peças contábeis em livro próprio; e) O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente para os fins do disposto neste artigo e incisos, e, extraordinariamente, por convocação do Presidente, de dois terços da Diretoria, do Conselho de Representantes ou do próprio Conselho Fiscal. **Parágrafo Único** - O parecer do Conselho Fiscal sobre os itens "c" e "d" do presente artigo deverá constar da "Ordem do Dia" da Assembléia Geral convocada para decisão final sobre a matéria. **CAPÍTULO VIII - DA PERDA DE MANDATO** - **Artigo 61** - Os membros da Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho de Representantes e Delegação junto a outras entidades de grau superior perderão o mandato nos seguintes casos: a) malversação ou dilapidação do patrimônio social; b) grave violação deste Estatuto; c) abandono de cargo; d) aceitação e solicitação ou transferência que importe no afastamento do exercício do cargo. **Parágrafo 1º** - A perda do mandato será declarada pela Assembléia do Conselho de Representantes. **Parágrafo 2º** - Toda perda de mandato será precedida de notificação que assegure ao interessado pleno direito de defesa. **CAPÍTULO IX - DAS RENUNCIAS** - **Artigo 62** - Havendo renúncia, destituição ou morte de qualquer membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou da Delegação junto a entidades de grau superior, serão convocados os respectivos substitutos legais previstos neste Estatuto e os suplentes, por ordem de menção na chapa eleita. **Parágrafo 1º** - As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente da entidade. **Parágrafo 2º** - Em se tratando de renúncia de entidade, está será notificada, por escrito, ao substituto legal, dentro de 48 (quarenta e oito) horas reunirá a Diretoria, para ciência do ocorrido. **Parágrafo 3º** - A convocação dos substitutos legais e dos suplentes para qualquer um dos cargos efetivos da administração da entidade compete ao Presidente ou ao seu substituto

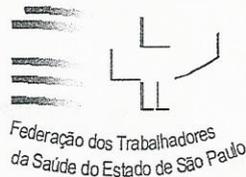
R .Paula Ney, 533 – Aclimação / CEP : 04107-021-São Paulo / SP
Fone :(011) 5575.7427 - Fax (011) 5575.2322 E-mail federacaodasaude@terra.com.br



50. OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURIDICA
MICROF. SOB no. 00041356
SAO PAULO, 21/10/2009

legal. **Parágrafo 4º** - Não havendo suplente para ocupar o cargo efetivo vacante até o término do mandato, a indicação dos nomes caberá ao Conselho de Representantes, dentre seus membros. **Artigo 63** - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal e não havendo suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a **Assembléia Geral**, afim de que esta constitua uma junta governativa provisória, a qual procederá as diligências necessárias para realização de novas eleições na conformidade do presente Estatuto, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua posse. **Artigo 64** - Em caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro que nele incorrer, ser eleito para qualquer mandato de administração ou representação profissional nesta entidade, pelo prazo de 05 (cinco) anos. **Parágrafo único** - Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 03 (três) reuniões consecutivas da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como a 03 (três) **Assembléias Gerais** do Conselho de Representantes. **CAPÍTULO X - DO PATRIMONIO - Artigo 65** - Constituem patrimônio da Entidade: a) as contribuições sociais dos filiados; b) as contribuições dos integrantes da categoria, inorganizados em entidades de classe, sediados na base territorial desta entidade, fixadas pela **Assembléia Geral**, para custeio do sistema confederativo; c) as contribuições previstas em lei, devidas pelos filiados e não filiados, bem como pelos integrantes da categoria profissional representada inorganizada, sediados na base territorial desta entidade; d) as doações e os legados; e) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas; f) aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos; g) multas e outras rendas eventuais. **Artigo 66** - Compete à Diretoria a administração do patrimônio da entidade, constituído pela totalidade dos bens que a mesma possuir. **Artigo 67** - As despesas da entidade correrão pelas rubricas previstas nas leis e neste Estatuto. **Artigo 68** - Os títulos de renda, bem como os bens imóveis, somente poderão ser alienados após prévia autorização da **Assembléia Geral**. **Artigo 69** - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto e na lei. **Artigo 70** - Não havendo disposição em contrário, prescreverá em 02 (dois) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contida neste Estatuto. **Artigo 71** - No caso de dissolução da entidade, pagas as dívidas decorrentes de suas responsabilidades, os bens serão designados às entidades sindicais representantes da categoria profissional remanescentes, a juízo da **Assembléia Geral**. **Artigo 72** - Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio da entidade serão julgados e punidos na conformidade da legislação penal e cível pertinentes. **CAPÍTULO XI - DO PROCESSO ELEITORAL - Seção I - das disposições gerais - Artigo 73** - O processo eleitoral desta entidade, para preenchimento de todos os seus cargos, efetivos e suplentes, obedecerá as normas constantes neste Estatuto. **Artigo 74** - Mediante voto obrigatório, secreto e livre, incumbe aos membros do Conselho de Representantes eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e os Delegados- Representantes junto a entidades de grau superior, efetivos e suplentes. **Seção II - do prazo de mandatos - Artigo 75** - Os mandatos dos eleitos, efetivos e suplentes, terão duração de 05 (cinco) anos, contados da data da posse. **Seção III - da realização das eleições - Artigo 76** - As eleição para renovação da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegação junto a entidades de grau superior, efetivos e suplentes, deverão ser realizadas dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias e no mínimo de 30

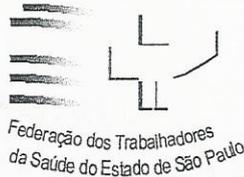
R .Paula Ney, 533 – Aclimação / CEP : 04107-021-São Paulo / SP
Fone :(011) 5575.7427 - Fax (011) 5575.2322 E-mail federacaodasaude@terra.com.br



So. OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURIDICA
NICROF. SOB no. 00041556
SAO PAULO, 21/10/2009

(trinta) dias que anteceder ao término do mandato dos dirigentes em exercício. **Seção IV - das condições para concorrer - Artigo 77** - São elegíveis todos os integrantes da categoria profissional representada que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto e que não estejam incursos em qualquer dos impedimentos a seguir expressos: a) não integrarem o quadro associativo de sua entidade sindical filiada a esta Federação, no prazo mínimo de 06 (seis) meses; b) não serem brasileiros; c) não tiverem definitivamente aprovadas suas contas de exercício em cargos de administração; d) não estiverem desde 02 (dois) anos antes, pelo menos, no exercício da atividade profissional ou no desempenho de representação profissional dentro da base territorial da entidade; e) houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical; f) tiverem sido condenados por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena; g) tenham má conduta, devidamente comprovada; h) tenham sido destituídos de cargo administrativo de representação sindical; i) tenham, a menos de 05 (cinco) anos, incorrido em abandono de cargo na entidade. **Seção V - do eleitor - Artigo 78** - São condições para o exercício do direito de voto, bem como para a investidura em cargo de administração ou de representação desta entidade: a) fazer-se representar na forma deste Estatuto; b) estar filiado a no mínimo 06 (seis) meses antes da data das eleições; c) estar no gozo de seus direitos sociais, de conformidade com este Estatuto; d) estar quite com suas contribuições até 20 (vinte) dias antes das eleições. **Artigo 79** - Cada entidade filiada será representada por uma delegação composta de 02 (dois) membros e terá direito, em qualquer hipótese, a apenas um voto. **Parágrafo 1º** - O exercício do direito de voto será privativo do Delegado Representante Eleitor de cada filiado, vedada a representação por procuração, designação ou qualquer outro título. **Parágrafo 2º** - O critério para escolha do Delegado Representante Eleitor será o mesmo já estabelecido neste Estatuto, na parte referente ao Conselho de Representantes. **Parágrafo 3º** - Os filiados indicarão, por ofício, até 20 (vinte) dias antes do pleito, a relação nominal dos seus Delegados Representantes, efetivos e suplentes, designando, desde logo, o Delegado Eleitor e seu suplente, para eventualidade de impedimento do titular, dentro das normas estabelecidas neste Estatuto. **Parágrafo 4º** - Caso os filiados, por qualquer motivo, deixem de atender ao disposto no parágrafo anterior, a indicação poderá ser feita pelos Delegados Representantes Efetivos e suplentes, em petição conjunta. **Seção VI - do voto - Artigo 80** - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências: a) uso de cédula única, contendo todas as chapas registradas; b) isolamento do eleitor em cabine indevassável, para o ato de votar; c) emprego de uma urna que assegure a inviolabilidade do voto; **Seção VII - da cédula - Artigo 81** - A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes. **Parágrafo 1º** - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la. **Artigo 82** - As chapas registradas deverão ser enumeradas seguidamente, a partir do número 1 (um), obedecendo a ordem de registro. **Parágrafo único** - As chapas conterão os nomes dos candidatos, efetivos e suplentes. **Seção VIII - da convocação das eleições - Artigo 83** - As eleições serão convocadas pelo Presidente da entidade, com antecedência máxima de cento e vinte (120) dias e mínima de trinta (30) dias antes da data da realização do pleito, por edital, onde se mencionará, obrigatoriamente: I- data, horário e local da votação; II- prazo para

R. Paula Ney, 533 - Aclimação / CEP : 04107-021-São Paulo / SP
Fone : (011) 5575.7427 - Fax (011) 5575.2322 E-mail federacaodasaude@terra.com.br

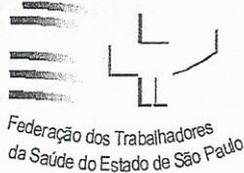


Federação dos Trabalhadores
da Saúde do Estado de São Paulo

So. OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURIDICA
MICROF. SOB no. 00041356
SAO PAULO, 21/10/2009

registro da chapas e horário de funcionamento da secretaria; **III-** prazo para impugnação de candidaturas; **IV-** datas, horários e locais da segunda e terceira votações, caso haja empate entre as chapas mais votadas. **Artigo 84** - No mesmo prazo mencionado no artigo anterior, deverá ser publicado aviso resumido do edital, pelo menos uma vez, em jornal de grande circulação na base territorial da entidade ou no diário oficial. **Parágrafo único** - O aviso resumido do edital deverá conter no seu teor: **a)** nome da entidade; **b)** comunicação da realização das eleições; **c)** prazo para registro de chapas; **d)** horário de funcionamento da secretaria; **e)** datas, horários e local de votação. **Seção IX - do registro de chapas - Artigo 85** - O prazo para registro de chapas será de cinco dias, contados da data da publicação do aviso resumido do edital. **Parágrafo 1º** - O registro de chapas far-se-á exclusivamente na secretaria da entidade, a qual fornecerá recibo da documentação apresentada, constante dos seguintes documentos: **a)** requerimento; **b)** Comprovação de estarem os candidatos em dia com suas obrigações estatutárias; **c)** Declaração de anuência de todos os candidatos, individualmente. **Parágrafo 2º** - Para os efeitos do disposto neste artigo, a secretaria manterá durante o período para registro de chapas, expediente normal de no mínimo seis horas, devendo permanecer na sede da entidade, pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer comprovante de recibo. **Artigo 86** - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, o Presidente da entidade providenciará, dentro de quarenta e oito (48) horas, a convocação de nova eleição. **Artigo 87** - A entidade fornecerá aos candidatos, individualmente, no prazo de vinte e quatro horas, o comprovante do registro de candidatura e comunicará à empresa, por escrito, no mesmo prazo, o dia e a hora do pedido de registro da candidatura de seu empregado. **Artigo 88** - Será recusado o registro de chapa que não contenha todos os candidatos, efetivos e suplentes, considerados distintamente, os órgãos de administração, Conselho Fiscal e de representação. **Parágrafo único** - verificando-se irregularidade na documentação apresentada, o Presidente notificará o interessado para que promova a correção, no prazo improrrogável de vinte e quatro horas, sob pena de recusa de seu registro. **Artigo 89** - Encerrado o prazo para o registro de chapas, o Presidente da entidade promoverá a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos, efetivos e suplentes. **Parágrafo 1º** - No prazo de setenta e duas horas o Presidente fará a divulgação da relação nominal das chapas registradas, através de jornal de grande circulação na base territorial da entidade ou no Diário Oficial e declarará aberto o prazo de três dias para impugnação de candidaturas. **Parágrafo 2º** - Ocorrendo renúncia formal do candidato, após o registro da chapa, o Presidente da entidade afixará cópia desse pedido em quadro de aviso, para conhecimento dos filiados. **Parágrafo 3º** - A chapa já inscrita, de que fizerem parte os renunciantes, poderá concorrer, desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos efetivos. **Seção X - das impugnações - Artigo 90** - O prazo para impugnação de candidaturas é de três dias, contados da publicação da relação nominal das chapas registradas. **Parágrafo 1º** - A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste Estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da entidade, contra recibo na secretaria. **Parágrafo 2º** - Apenas poderão impugnar candidaturas os delegados efetivos do filiado em condições

R .Paula Ney, 533 – Aclimação / CEP : 04107-021-São Paulo / SP
Fone :(011) 5575.7427 - Fax (011) 5575.2322 E-mail federacaodasaude@terra.com.br

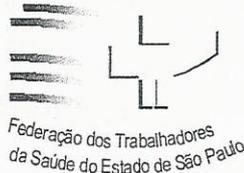


Federação dos Trabalhadores
da Saúde do Estado de São Paulo

5b. OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROF. SOB no. 00041956
SAO PAULO, 21/10/2009

de votar. **Parágrafo 3º** - No encerramento do prazo de impugnação, lavrar-se á o competente "termo de encerramento", em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se, nominalmente, os impugnantes e os candidatos impugnados. **Parágrafo 4º** - Cientificado oficialmente, em vinte e quatro horas, pelo Presidente da entidade, o candidato impugnado terá prazo de três dias para apresentar suas contra-razões. **Parágrafo 5º** - Instruído o processo, o Presidente da entidade fará, no prazo máximo de cinco dias, seu encaminhamento à Assembléia Geral, convocada em regime de urgência, com dispensa do edital competente, bastando, para tanto, a afixação de aviso convocatório na sede da entidade. **Parágrafo 6º** - Julgada procedente a impugnação, o Presidente da entidade providenciará a afixação do resultado em quadro de avisos, para conhecimento de todos os interessados. **Parágrafo 7º** - Idêntico procedimento será adotado caso a impugnação seja julgada improcedente, podendo o candidato concorrer a eleição. **Parágrafo 8º** - A chapa de que fizerem parte os candidatos impugnados poderá concorrer a eleição, desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem para o preenchimento dos cargos efetivos. **Seção XI - das mesas coletoras de votos - Artigo 91** - A mesa coletora de votos funcionará sob a exclusiva responsabilidade de um Presidente, dois mesários e um suplente, indicados pelo Presidente da entidade, em comum acordo com os representantes das chapas concorrentes, sendo designados até dez dias antes da eleição. **Parágrafo 1º** - Em não havendo acordo, caberá ao Presidente da entidade indicar os nomes dos integrantes da mesa coletora, a qual será composta por pessoas idôneas, vedada a designação nos seguintes casos: a) candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau inclusive; b) membros da administração da entidade. **Parágrafo 2º** - Os trabalhos da mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos "cabeças de chapa", escolhidos dentre os eleitores na proporção de um fiscal por chapa registrada. **Artigo 92** - Os mesários substituirão o Presidente da mesa coletora sempre que solicitados por este, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral. **Parágrafo 1º** - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e de encerramento da votação, salvo motivo justificado. **Parágrafo 2º** - Não comparecendo o Presidente da mesa coletora até quinze minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a Presidência o primeiro mesário, e na falta ou impedimento deste, o segundo mesário ou o suplente. **Parágrafo 3º** - Poderá o mesário ou membro da mesa que assumir a Presidência, designar "ad hoc", dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos previstos neste Estatuto, os membros que forem necessários para completar a mesa. **Artigo 93** - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor. **Parágrafo Único** - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento, durante os trabalhos de votação. **Seção XII - dos trabalhos de votação - Artigo 94** - Os trabalhos de votação terão duração mínima de seis horas contínuas, observadas, sempre, as horas de início e encerramento previstas no edital de convocação. **Parágrafo único** - Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação. **Artigo 95** - Iniciada a votação, cada delegado-eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo

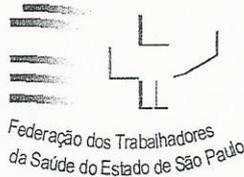
R .Paula Ney, 533 – Aclimação / CEP : 04107-021-São Paulo / SP
Fone :(011) 5575.7427 - Fax (011) 5575.2322 E-mail federacaodasaude@terra.com.br



56. OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURIDICA
MICROF. SOB no. 00041556
SAO PAULO, 21/10/2009

Presidente e pelos mesários e, na cabine indevassável, após assinar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, irá dobrá-la, depositando-a em seguida na urna colocada na mesa coletora. **Parágrafo 1º** - O eleitor analfabeto aporá sua impressão digital na folha de votantes, assinado, a seu rogo, um dos mesários. **Parágrafo 2º** - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exhibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue; caso contrário não será aceita. **Artigo 96** - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os filiados cujos nomes não constem da lista de votantes e comprovem estar em condições de votar, assinarão em lista própria, votando em separado. **Parágrafo Único** - O voto em separado será tomado da seguinte forma: a) o Presidente da mesa coletora entregará ao eleitor sobrecarta apropriada para que ele, na presença da mesa, coloque nela a cédula que assinalou, colando a sobrecarta; b) o presidente da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta, as razões da medida, para posterior decisão da mesa apuradora. **Artigo 97** - À hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados a fazerem a entrega ao Presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos. **Parágrafo 1º** - Encerrados os trabalhos de votação a urna será lacrada com a aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa coletora e pelos fiscais. **Parágrafo 2º** - Em seguida, o Presidente da mesa coletora fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e pelos fiscais, se estes assim o desejarem, registrando a data, as horas do início e do encerramento dos trabalhos, total de volumes e dos filiados em condições de votar, o número de votos em separado, se os houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados. **Parágrafo 3º** - Somente poderão apresentar protestos os delegados eleitores e os fiscais presentes no recinto de votação, sendo os mesmos elaborados por escrito pormenorizado e justificando os motivos determinantes. **Parágrafo 4º** - A seguir, o presidente da mesa coletora fará a entrega ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação. **Artigo 98** - São documentos válidos para identificação do delegado-eleitor: a) carteira de trabalho e previdência social; b) carteira de identidade; c) título de eleitor; d) certificado de reservista. **Seção XIII - da apuração** - **Artigo 99** - A sessão eleitoral de apuração será instalada na sede da entidade imediatamente após o encerramento da votação, sob a presidência de pessoa de notória idoneidade, indicada pelo Presidente da entidade, em comum acordo com os representantes das chapas concorrentes, designada até dez dias antes da eleição. **Parágrafo 1º** - Em não havendo acordo, caberá ao Presidente da entidade indicar o presidente da mesa apuradora, vedada a designação nos seguintes casos: a) candidatos e seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade até o segundo grau, inclusive; b) membros da administração da entidade. **Artigo 100** - A mesa apuradora será composta de um secretário e dois mesários, de livre escolha do presidente da mesma, observados os impedimentos previstos nos incisos "a" e "b" do parágrafo 1º do artigo anterior. **Parágrafo único** - Será facultado às chapas concorrentes a indicação de um fiscal por chapa, para acompanhamento dos trabalhos da mesa apuradora, não podendo, entretanto, intervir nos trabalhos de apuração dos votos. **Artigo 101** - Composta a mesa apuradora, seu Presidente receberá do presidente da mesa coletora as atas de instalação e recebimento das mesa coletoras de votos, as listas de

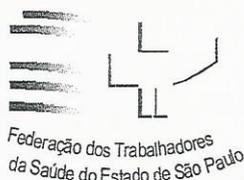
R .Paula Ney, 533 – Aclimação / CEP : 04107-021-São Paulo / SP
Fone :(011) 5575.7427 - Fax (011) 5575.2322 E-mail federacaodasaude@terra.com.br



5o. OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURIDICA
MICROF. SOB no. 00041556
SAO PAULO, 21/10/2009

votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais. **Parágrafo único** - O presidente da mesa apuradora verificará a lista de votantes, procedendo à abertura da urna para contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo, decidirá, um a um, pela apuração ou não dos votos tomados "em separado", à vista das razões que os determinaram, conforme se consignou na sobrecarta. **Artigo 102** - Na contagem das cédulas de cada urna, o Presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes. **Parágrafo 1º** - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao número de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração. **Parágrafo 2º** - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á à apuração, descontando-se, dos votos atribuídos a chapa mais votada, o número de votos equivalentes as cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas. **Parágrafo 3º** - Se o excesso de cédulas for igual ou superior entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada. **Artigo 103** - Finda a apuração, o Presidente da mesa apuradora proclamará aleita a chapa que obtiver maioria dos votos em relação ao total de votos apurados e fará lavrara ata dos trabalhos de apuração. **Parágrafo 1º** - A ata mencionará obrigatoriamente: a) dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos eleitorais; b) local em que funcionou a mesa coletora, com nomes dos respectivos componentes; c) resultado apurado, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos; d) número total de eleitores que votaram; e) resultado geral da apuração; f) proclamação dos eleitos, nomeando-os por ordem de menção na chapa; **Parágrafo 2º** - A ata geral de apuração será assinada pelo Presidente, pelos demais membros da mesa apuradora e pelos fiscais, se estes assim o desejarem. **Artigo 104** - Se o número de votos da urna apurada for superior a diferença entre as duas chapas mais votada, não haverá proclamação dos eleitos pela mesa apuradora, cabendo ao Presidente da entidade, convocar eleições suplementares no prazo máximo de quinze dias, limitadas aos eleitores constantes da lista de votação da urna anulada. **Artigo 105** - Em caso de empate entre as chapas mais votadas realizar-se-ão novas eleições no prazo de quinze dias, limitada a nova eleição às chapas empatadas e aos eleitores inscritos no escrutínio que terminou empatado. **Artigo 106** - A fim de assegurar eventual recontagem dos votos, as cédulas apuradas, ficarão sob a guarda do Presidente da Mesa apuradora até a proclamação do resultado final da eleição. **Seção XIV - do quorum eleitoral e novas eleições** - **Artigo 107** - A eleição em entidade sindical só será válida se participar da votação a maioria absoluta dos filiados com capacidade para votar ou dos delegados eleitores. **Parágrafo único** - Não sendo obtido este "quorum", o Presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando em seguida o Presidente da entidade, para que este promova nova eleição, nos termos do Edital. **Artigo 108** - A nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de quarenta por cento dos filiados com capacidade para votar ou dos delegados eleitores. **Parágrafo Único** - Não sendo, ainda desta vez, atingido o "quorum", o Presidente as mesa apuradora notificará, novamente, o Presidente da entidade, para que este promova a terceira e última eleição. **Artigo 109** - A terceira eleição será realizada com qualquer número de filiados, observadas, para sua realização, as mesmas formalidades anteriores. **Artigo 110** - Somente poderão participar da eleição em segunda e terceira convocações os eleitores que se encontravam em condições de exercitar o voto na primeira convocação.

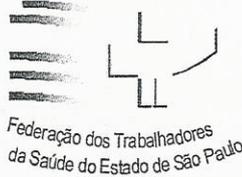
R .Paula Ney, 533 – Aclimação / CEP : 04107-021-São Paulo / SP
Fone :(011) 5575.7427 - Fax (011) 5575.2322 E-mail federacaodasaude@terra.com.br



50. OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROF. SOB no. 00041336
SAO PAULO, 21/10/2009

Seção XV - das nulidades e anulabilidades - Artigo 111 - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizados nos termos deste Estatuto, ficar comprovado: a) que foi realizada em dia, hora e local diversos dos designados no Edital de convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada, sem que tenham votado todos os eleitores constantes da folha de votação; b) que foi realizada ou apurada perante mesa coletora e mesa apuradora não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto; c) que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Estatuto; d) a ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando em prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrentes. **Artigo 112** - A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma a anulação da urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número o número de votos nela existentes for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas. **Artigo 113** - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa e nem aproveitará ao seu responsável. **Artigo 114** - Anuladas as eleições, outras serão convocadas no prazo de trinta dias contados da data da decisão anulatória. **Seção XVI - demais disposições do processo eleitoral - Artigo 115** - Compete a Assembléia Geral do Conselho de Representantes decidir sobre todas as controvérsias relativas ao processo eleitoral, inclusive na sua anulação. **Artigo 116** - Ao Presidente da entidade incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais. **Parágrafo único** - São peças essenciais do processo eleitoral: a) edital e folha do jornal que publicou o aviso resumido do edital de convocação da eleição; b) cópias dos requerimentos de registro de chapas e os competentes recibos; c) fichas de qualificação individual dos candidatos e demais documentos de identificação; d) exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas; e) cópias dos expedientes relativos a composição das mesas coletoras e apuradoras; f) relação de sócios em condição de votar; g) documentos de qualificação dos delegados representantes e de credenciamento do delegado eleitor; h) listas de votação; i) atas das sessões eleitorais de votação e apuração dos votos; j) exemplar da cédula única de votação; k) cópias das impugnações, dos recursos e das respectivas contra-razões; l) comunicação oficial das decisões exaradas pela Assembléia do Conselho de representantes; m) ata de reunião da diretoria que elegeu o Presidente e distribuiu os demais cargos de direção; n) termo de posse. **Artigo 117** - O prazo para interposição de recurso será de cinco dias, contados da data da realização do pleito. **Parágrafo 1º** - Os recursos serão propostos pelos delegados representantes efetivos dos filiados, em condições de votar. **Parágrafo 2º** - O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados serão apresentados em duas vias, contra recibo, na secretaria da entidade, e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral. **Parágrafo 3º** - A segunda via do recuso e dos documentos que o acompanham serão entregues, também contra recibo, pelo Presidente da entidade, ao recorrido, que terá cinco dias para oferecer suas contra-razões. **Parágrafo 4º** - Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra-razões do recorrido, o Presidente da entidade, no prazo improrrogável de três dias, prestará as informações que lhe competirem e encaminhará o processo eleitoral, acompanhado do recurso e seus apensos, à Assembléia Geral do Conselho de Representantes, para análise e decisão em reunião especialmente convocada para esse fim, em prazo não superior a oito dias. **Parágrafo 5º** - O recurso não suspenderá a posse dos

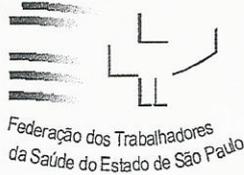
R .Paula Ney, 533 – Aclimação / CEP : 04107-021-São Paulo / SP
Fone :(011) 5575.7427 - Fax (011) 5575.2322 E-mail federacaodasaude@terra.com.br



So. OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURIDICA
MICROF. SOB no. 00041556
SAO PAULO, 21/10/2009

eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente à entidade antes da posse. **Parágrafo 6º** - Se o recurso versar sobre a inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na posse dos demais, exceto se o número destes, incluído dos suplentes, não for bastante para o preenchimento de todos os cargos efetivos. **Artigo 118** - Não interposto o recurso no prazo previsto neste Estatuto, o processo eleitoral será arquivado na secretaria da entidade. **Artigo 119** - A entidade deverá comunicar, por escrito, à(s) empresa(s), no prazo de vinte e quatro horas após o pleito, a eleição e a posse do empregado. **CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - **Artigo 120** - É vedado ao Poder Público a interferência e a intervenção nesta entidade. **Artigo 121** - Os prazos constantes deste Estatuto serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado. **Artigo 122** - As atribuições e providências relativas ao processo eleitoral, de competência do Presidente da entidade, passarão automaticamente, na sua ausência, à responsabilidade de seu substituto legal ou do Presidente da Junta Governativa. **Artigo 123** - A entidade, quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou seções, para melhor proteção de seus representados. **Artigo 124** - As despesas de viagens e estadia dos diretores, conselheiros fiscais, membros do conselho de representantes, delegados e funcionários, quando a serviço da entidade, correrão por conta desta, na forma estabelecida pela Assembléia Geral. **Artigo 125** - Ao Conselho de Representantes caberá organizar a bandeira e o escudo da entidade, bem como alterá-los, quando julgar necessário. **Artigo 126** - Os direitos conferidos por este Estatuto aos filiados são intransferíveis. **Artigo 127** - O filiado que se desfiliar terá declarados extintos seus direitos pelo Conselho de Representantes em Assembléia Geral Extraordinária. **Artigo 128** - A execução dos serviços de assistência jurídica, sua forma, alcance e delimitação, serão fixados em regimento interno, a ser elaborado pela Diretoria. **Artigo 129** - Aplicar-se-á, subsidiariamente, nos casos omissos neste Estatuto, a legislação própria pertinente em vigor, ou que venha a ser criada. **Artigo 130** - O exercício fiscal coincidirá com o ano civil. **Artigo 131** - O presente Estatuto poderá ser modificado, total ou parcialmente, pela Assembléia Geral do Conselho de Representantes, exceto quanto à finalidade fixada no Capítulo I, devendo ser especificamente convocada, com a presença da maioria absoluta em primeira convocação e, 1/3 (um terço) em segunda convocação, e voto concordes de 2/3 (dois terços) dos associados presentes. **Artigo 132** - No caso de dissolução do Sindicato, o que somente se dará por decisão expressa de Assembléia Geral, para esse fim convocada e com a presença de 3/4 (três quartos) dos associados e voto da maioria absoluta em primeira convocação e, em segunda convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados, com votos concordes de 2/3 (dois terços) dos presentes e, em terceira convocação, com qualquer número e voto da maioria, que deliberará, também, com o mesmo quorum e votação, quanto ao destino do patrimônio, após o pagamento das dívidas de sua responsabilidade, não respondendo o associado, nem mesmo solidariamente pelas mesmas. **Artigo 133** - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações de Assembléia concernentes a: a) - eleição para representação categorial; b) - tomada e aprovação de Contas da Diretoria e Previsão Orçamentária; c) - julgamento dos atos da Diretoria relativas à penalidades. **Artigo 134** - A presente alteração Estatutária foi aprovada em Assembléia Geral Extraordinária, do Conselho de Representantes, realizada aos dezoito de

R .Paula Ney, 533 – Aclimação / CEP : 04107-021-São Paulo / SP
Fone :(011) 5575.7427 - Fax (011) 5575.2322 E-mail federacaodasaude@terra.com.br



5o. OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURIDICA
MICROF. SOB no. 00041556
SAO PAULO, 21/10/2009

junho de dois mil e nove, entrando em vigor, a partir desta data, devendo ser levada a averbação no Cartório competente e estes Estatutos somente poderão ser alterados por decisão de Assembléia, especificamente convocada. 6. Encerramento. Nada mais havendo a tratar e ninguém mais querendo fazer uso da palavra, o Presidente deu por encerrada a Assembléia, as 13,00 horas, com a lavratura da presente ata que lida e achada conforme vai assinada pelo Presidente Edison Laércio de Oliveira e por mim Diretor - Secretária Elaine da Silva Amaral. Assinaram Edison Laércio de Oliveira e Elaine da Silva Amaral.

DECLARAÇÃO. Declaro para os fins de direito que digitei e conferi a presente Cópia da Ata, que está lavrada no Livro de Atas da entidade, de número 06, das fls. 01 à 18. Por ser verdade, firmo a presente declaração.
São Paulo, 18 de junho de 2 009

Edison Laércio de Oliveira
EDISON LAÉRCIO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



Elaine da Silva Amaral
Elaine da Silva Amaral
Secretaria Geral

1º CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 1º SUBDISTRITO
RUA LIBERO BADARÓ, 1604 - CENTRO - FRANCA - SP - CEP 14400-570 - FONE / FAX: (16) 3722-2833
Escrivã: Nalide Gatto Martins

Reconheço por semelhança a firma de ELAINE DA SILVA AMARAL,
Valido somente com o selo de autenticidade. Valor cobrado por firma R\$ 2,90 e recolhida p/ verba. Franca 25 de setembro de 2009
Em testemunho _____ da _____
Fernando Alves Rossato - Escrevente

